

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 259

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 12 DE NOVEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.347, que autoriza a substituição do ramal primitivamente traçado entre Villa Murinho e Villa Bella, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Decreto n. 8.348, que approva os estudos definitivos e orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á Villa do Iguaba Grande.

Decreto n. 8.349, que modifica o projecto approved para o primeiro trecho da 1ª seção das Obras do Porto de Belém do Pará, de modo a ser allí conservada a doca de Ver-o-Peso.

Decreto n. 8.350, que approva os estudos definitivos e orçamento do trecho de linha de Catalão a Itapemery, da Estrada de Ferro de Goyaz, entre os kilometros 116.318 e 197.

Decreto n. 8.352, que approva os estudos e orçamento de diversos trechos de estradas de ferro da rede de Vição Cearense.

Decreto n. 8.354, que approva, com modificações, o estudo e o respectivo orçamento, na importância de 2.200.375\$400, do primeiro trecho de 45 kilometros do prolongamento da Vição a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Decreto n. 8.355, que approva o prazo fixado pela clausula XIX, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias.

Decreto n. 8.362, que concede á The Great Western of Brazil Railway a construção, uso e gozo do prolongamento do Garanhuns a Bom Conselho, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Decreto n. 8.364, que autoriza a transferencia do contracto de arrendamento do novo Cais do Porto do Rio de Janeiro á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, devendo ser autorizada a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de outubro findo e de 7 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Obras e Vição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.—PATENTES DE INVENÇÃO.—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.347—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Autoriza a substituição do ramal primitivamente traçado entre Villa Murinho e Villa Bella, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e attendendo á conveniencia de ser modificado, de accordo com o pensamento do Governo da Republica da Bolivia, o traçado do ramal de Villa Murinho a Villa Bella, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de modo a encaminhar para esta todo o commercio do Beni e seus affinentes Orton e Madre de Dios, e tendo em vista melhorar as condições daquella estrada e adoptar providencias que facilitem os transportes necessarios á construção, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, mediante accordo com o Governo da Bolivia, a substituição do ramal primitivamente traçado entre Villa Murinho e Villa Bella, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, por outro que, na forma permitida pelo art. 7.º do tratado de Petropolis, partindo das vizinhanças da cachoeira Pão Grande, á margem direita do rio Mamoré, se dirija á cachoeira Esperança, á margem esquerda do Beni.

Art. 2.º Ficam autorizados o lastramento total da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e a construção de pontes provisórias de madeira para o prompto andamento dos trabalhos, sendo o custo desses serviços adicionado ás despesas de transporte e conservação da linha, autorizadas pelo Governo e não previstas no contracto de construção da estrada, pago pelo preço total de £ 2.750 por kilometro

Art. 3.º No contracto que for lavrado para a execução do presente decreto, ficarão consolidadas as autorizações já dadas pelo Governo sobre requerimentos da empresa cessionaria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativos a obras de protecção, das margens do rio, em Porto Velho, em Guajard-mirim e onde for necessario; construção de hospitaes para o pessoal da estrada e serviços especiaes de saneamento; estabelecimento do tel grapho sem fio em Porto Velho e Maniós, nos termos do despacho de 17 de abril de 1909; classificação do cascalho, omitida no contracto sobre a base das medições já feitas e pagas; bem assim, as seguintes obras executadas e a executar mediante autorização prévia do Governo, e sendo o custo verificado pela fiscalização: construção de casas, lavandarias a vapor, armazens frigorificos, canalização de aguas e esgotos e outros serviços necessarios á constituição de nucleos de futura cidades, pelo modelo de Porto Velho; construção de pontes de desembarque e docas nos pontos extremos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.348 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a villa do Iguaba Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, contractante da construção e arrendamento do prolongamento de sua linha ferrea, de seu ponto terminal, em Nilo Peçanha, a um ponto conveniente da lagoa de Araruama, em virtude do decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e os orçamentos, nas importancias de 993.537\$762 e 1.465.835\$926, respectivamente, das 1ª e 2ª seções do prolongamento da Estrada de

Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á villa de Iguaba Grande, á margem da lagoa de Araruama, na extensão total de 64.186, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.349—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Modifica o projecto approvedo para o primeiro trecho da primeira secção das obras do porto de Belém do Pará, de modo a ser alli conservada a doca do «Ver-o-Peso»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando ser necessario manter a doca do «Ver-o-Peso», no primeiro trecho da primeira secção das obras do porto de Belém do Pará, de que é cessionaria a Companhia Port of Pará, decreta:

Artigo unico. Fica modificado o projecto do primeiro trecho da primeira secção das obras do porto de Belém do Pará, a que se refere o decreto n. 6.950, de 14 de maio de 1908, de conformidade com as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.349, desta data

I

O cães destinado á navegação fluvial, que pela clausula I do decreto n. 6.950, de 14 de maio de 1908, se estende até o forte do Castello, deverá ser construido de modo a ser conservada a doca do «Ver-o-Peso», desistindo a Companhia Port of Pará de todo e qualquer direito ao terreno de marinha no qual se acha construido o Mercado de Ferro, pertencente á municipalidade de Belém.

II

A companhia cossionaria obriga-se a:

1º, conservar a doca do «Ver-o-Peso», dragando-a convenientemente e estabelecendo uma porta de eclusa, logo que essa porta for julgada necessaria;

2º, construir na extensão comprehendida entre o Castello e o Arsenal de Marinha cinco molhes rectangulares, destinados á navegação fluvial e de cabotagem, tendo 60m,0 de comprimento e 55m,0 de largura, com intervallo de 40m,0 entre um e outro, segundo plano e orçamento que serão opportunamente approvedos.

Fica reduzida a 860m,0 a extensão de cães do primeiro trecho e augmentada de 240m,0 a linha de cães do segundo trecho, na 1ª secção, de modo a ficar esta com a extensão total de 1.100m,0 de muralha de cães.

IV

O canal de entrada e o canal em frente ao cães terão a profundidade uniforme de 9m,34.

V

Nas proximidades da antiga doca «Souza Franco» será construida uma outra doca, de accordo com o projecto que for approvedo pelo Governo.

VI

Fica modificada a clausula X do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1903, no sentido de ter a companhia o direito de arrendar, como preceitua essa clausula, os terrenos comprehendidos entre a doca do «Ver-o-Peso» e a rampa do «Sacramento».

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910.—Francisco Sá.

DECRETO N. 8.350—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho de linha de Catalão a Ipamery, da Estrada de Ferro de Goyaz, entre os kilometros 116.318 e 197

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 6.656:178\$891, do trecho de linha

ferrea de Catalão a Ipamery, na extensão de 83.682 metros, que vão do kilometro 116.318 a 197, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, observadas as modificações de alinhamento propostas pela Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.352 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos e orçamento de diversos trechos de estradas de ferro da rede de viação cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, contractante, de accordo com o decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, do arrendamento e construção de diversas estradas de ferro constituindo a rede da viação cearense, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos e respectivos orçamentos dos trechos de estradas de ferro em seguida discriminados, na conformidade dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado: do trecho de 119.300 metros, na importancia de 4.271:977\$063, ouro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral; do trecho de 90.450 metros, do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, sendo 79 kilometros entre as estações de Miguel Calmon e Iguaú e 20.400 metros além da estação de Cedro, tudo na importancia de 2.503:583\$290, ouro, e do trecho de 58 kilometros, na importancia de 1.998.592\$181, da ligação das estradas de ferro Sobral e Baturité.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.354—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva com modificações os estudos e o respectivo orçamento, na importancia de 2.200:375\$400, do primeiro trecho de 45 kilometros do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios da Estrada de Ferro Central de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos e o orçamento, na importancia total de 2.200:375\$400, apresentados pela The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em virtude do § 2º da clausula I do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, e relativos ao trecho de 45 kilometros do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, de accordo com as modificações propostas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e conforme as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.355 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Proroga o prazo fixado pela clausula XIX do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por 18 mezes o prazo estabelecido na clausula XIX do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908.

Art. 2.º Estando quasi concluida a installação do serviço e o andamento dos trabalhos, fica reduzida a 5 % a retenção sobre os pagamentos ultteriores, do que trata a clausula XVIII do mesmo decreto.

Art. 3.º O valor da ponte sobre o rio Paraná constará de medição especial, não entrando no calculo do preço de que trata a clausula III do referido decreto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.362—DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede a The Great Western of Brasil Railway Company a construção, uso e gozo do prolongamento de Garanhuns a Bom Conselho, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 18, n. 13, lettra b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902, e de accordo com as clausulas VII e VIII do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Companhia Great Western of Brasil Railway a construção, uso e gozo do prolongamento de Garanhuns a Bom Conselho, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.362, desta data

I

A linha partirá da actual estação de Garanhuns, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e terminará em Bom Conselho, com uma extensão approximada de 50 kilometros.

II

O custo da construção será fixado provisoriamente á vista das plantas estudadas pelo Governo, vigorando para o orçamento a tabella de preços já approvada pelo Governo para os prolongamentos de Itabayana a Campina Grande existente na Secretaria da Viação. Depois de concluida a construção será fixado definitivamente, procedendo-se á medição final no campo e applicada a mesma tabella de preços.

Parágrafo unico. Em ambos os casos o custo kilometrico terá por limite inexcedivel a importancia de 50:000\$, papel.

III

O Governo indemnizará a Companhia Great Western of Brasil Railway do custo da construção, fixado de accordo com a clausula anterior e até o limite de 50:000\$ nella especificado, pagando em apolices federaes papel, do juro de 5 % annuos.

IV

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos da tres em tres mezes após a medição provisoria dos trabalhos executados. O pagamento do material importado da Europa será feito contra a apresentação das referidas facturas.

§ 1.º De cada pagamento descontar-se-hão 10 %, que ficarão retidos como caução para fiel execução do contracto.

§ 2.º Terminada a construção, proceder-se-ha á medição final, sendo então restituídos á companhia, juntamente com o ultimo pagamento, o valor das quantias guardadas como caução no estado em que estiverem.

V

O estudos definitivos deverão começar dentro de um mez da assignatura do contracto e deverão ficar terminados dentro de seis mezes da mesma data.

VI

A construção será iniciada dentro de 30 dias da approvação dos estudos e deverá ficar concluida dentro de 18 mezes da data da approvação dos mesmos estudos.

VII

Construida a linha, ficará a mesma incorporada á rede arrendada á The Great Western of Brasil Railway Company, pelo contracto de 6 de agosto de 1901, renovado pelos contractos de 28 de julho de 1904 e 7 de dezembro de 1909, revertendo ao Governo no mesmo prazo que a referida rede, sendo para este prolongamento o mesmo regimen que vigorar para a linha Sul de Pernambuco, á vista do mesmo contracto.

VIII

Para a linha de que tratam as presentes clausulas vigorarão as tarifas que vigoram ou vierem a vigorar na linha Sul de Pernambuco, inclusive as modificações relativas a esta ultima linha, estabelecidas pelo acto de 24 de dezembro de 1909. (Aviso n. 145.)

IX

Pela infracção de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor as multas de que trata a clausula XXII do contracto de 6 de agosto de 1901, descontando das quantias retidas a que se refere a clausula IV, § 1º, do presente contracto, caso a companhia intimada não o faça dentro de 10 dias.

X

Ficará rescindido este contracto, independente de interpellação ou acção judicial, si a Companhia Great Western of Brasil Railway não iniciar as obras do prolongamento e terminal-as dentro dos prazos marcados na clausula VI, salvo motivos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XI

Continuam em vigor todos os contractos feitos entre o Governo e a companhia actualmente em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910.—Francisco Sá.

DECRETO N. 8.364 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Autoriza a transferencia do contracto de arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, devidamente autorizada a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram o Dr. Daniel Henninger e Demart & Comp., arrendatarios do serviço do novo cães do porto do Rio de Janeiro, e de accordo com o disposto na clausula XLVI do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia do contracto de arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, celebrado em 18 de junho do corrente anno, á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, a qual, devidamente autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.299, de 13 de outubro ultimo, fica subrogada nos direitos e obrigações a que se refere o mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foi concedido ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Augusto Guilherme Meschick, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:920\$ annuaes, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio, em 3 de setembro ultimo.

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 21 de junho de 1905, os cabos de esquadra e ordenanças da Força Policial,

Ladislão Dias de Araujo e Pedro Domingos José de Souza;

Com dous terços do respectivo soldo e nos termos do art. 74 do referido regulamento, o soldado da mesma Força Luiz Thomé de Souza.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 21 de outubro de 1909, para o posto de tenente da 2ª companhia do 37º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do municipio de Palmares, no Estado de Pernambuco, chama-se José Alfredo da Cunha Brandão e não João Alfredo da Cunha Brandão, como foi publicado no *Diario Official* n. 252, de 28 do referido mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado João dos Santos Caria para o lugar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

—Por decreto de 31 de outubro proximo findo:

Foi nomeado o inspector, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro Honório Alonzo Baptista Franco para exercer o lugar do inspector, em commissão, da mesma Alfandega, sendo dispensado dessa commissão, a seu pedido, o conferente da mesma repartição Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga;

Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de setembro ultimo pelo qual foi nomeado o 1º escripturario da mesma Alfandega Anibal de Souza Castro, para exercer o lugar da

ajudante, em commissão, de inspector da mesma repartição.

—Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o bacharel Archimedes de Oliveira e Souza para o lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, José Osorio de Cerqueira.

—Por decreto da mesma data foi exonerado, a seu pedido, José Claudio da Silva, do lugar de corretor de fundos publicos da Praça do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de novembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Manoel Bento Pimentel, natural de Portugal, residente nesta cidade; Angelo D'Urso, natural da Italia, e Isaac Lafer, natural da Russia, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do dito Estado.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro haver-se resolvido a litar, por 15 dias, o inicio dos exames da primeira época.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a receber o deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio Santista José Bonifacio, para occorrer, durante seis mezos, ao pagamento da gratificação que compete ao Dr. Agenor Silveira, na qualidade de delegado fiscal do Governo junto áquelle Gymnasio. — Deu-se conhecimento ao referido delegado fiscal do Governo.

Requerimento despachado

Francisco Gomes Pereira Junior, pedindo que, quando tiver de prestar exame de admissão em qualquer gymnasio, sejam validos os exames de materias finais em que foi approvado no Externato Nacional Pedro II. — Deferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 69:407\$097, material adquirido no corrente anno pelo Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:761\$290, gratificações vencidas, em outubro findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 80\$, salarios vencidos, em outubro findo, pelo servente da Corte de Appellação;

De 200\$, aluguel, relativo a outubro findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correcionaes e audiencias dos juizes da 6ª e 9ª pretorias;

De 16:000\$, con'a, relativa a outubro findo, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadáveres;

De 179\$500, indemnização ao director da Casa de Correção, de despesas miudas por elle pagas em setembro ultimo;

De 3:564\$ annuos, importância do acrescimo do vencimentos concedido ao lente da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr.

João Carlos Teixeira Brandão, por decreto de 4 do corrente mez.

Requerimento despachado

Manoel dos Santos Rosas, pedindo pagamento de salarios que deixou de receber, na qualidade de empregado do escriptorio de obras. — A vista do que informa o engenheiro, nada ha que deferir.

Expediente do dia 7 de novembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:664\$484, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 782\$, folha do pessoal que trabalhou, em outubro findo, no Deposito de Materiaes e no Palacio Presidencial;

De 203\$, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em agosto ultimo;

De 1:028\$043, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em outubro findo;

De 30\$, publicação feita, pela *Imprensa*, do novo Código do Processo Criminal;

De 2:500\$, trabalhos realizados no salão principal do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes em setembro findo;

De 3:003\$, fornecimento e collocação de um relógio no novo edificio da Repartição Central da Policia;

De 8:030\$, obras extraordinarias feitas no novo edificio da Repartição Central da Policia;

De 139\$231, gaz fornecido a esta Secretaria de Estado nos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

De 137\$633, folha do pessoal do Instituto Nacional de Musica que serviu em substituição no periodo de 1 a 12 de outubro findo;

De 286\$021, gratificações vencidas por funcionarios do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos em outubro findo;

De 1:000\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada por Leopoldo da Cunha Filho, para construcção de uma officina na Casa de Correção;

De 354\$, taxa sanitaria e aluguel, relativos a outubro findo, do predio em que funciona o Commando Superior da Guarda Nacional;

De 18\$, duas urnas adquiridas para o serviço do Jury em abril ultimo;

De 9:245\$, folhas, relativas a outubro findo, de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 47\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em outubro findo;

De 2:13\$993, folha, relativa a outubro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 1:166\$666, aluguel, relativo a outubro findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 33\$, publicações feitas no *Diario Official* para o juizo da 12ª pretoria, no 3º trimestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Lourenço de Menezes Deserto. — Junte conta detalhada das publicações.

Expediente de 8 de novembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Paulo Boersner, natural da Russia, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

—Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio de 31 de

outubro ultimo, que fica autorizado a mandar encerrar, provisoriamente, o serviço das salas publicas da mesma bibliotheca ás 4 horas da tarde.

—Foi mandado admitir, como alumno externo gratuito, no Collegio Sagrado Coração, no Recife, o menor João Elias Bernardes, satisfaitas as exigências regulamentares.

—Recommendeu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife providencia afim de que os concursos abertos para o provimento das vagas de substituto dessa faculdade, e que se acham adiados tenham inicio por occasião da abertura das aulas do anno lectivo proximo vindouro.

—Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para os fins do art. 50 do decreto ns 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de José Joaquim dos Santos;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para os mesmos fins, os requerimentos de Benedicto Ferraz Gomile e Durval A. de Andrada e Silva;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os mesmos fins, o requerimento de Renato Studart;

Ao director da Recebe-loria do Districto Federal, ainda para os mesmos fins, o requerimento de Baldomero Seabra.

Requerimentos despachados

Alfredo Poci, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar exame de uma cadeira do 4º anno e o 5º, em 1ª época. — Indeferido.

Brenno Brazil Guimarães, pedindo matrícula no 6º anno do Collegio Abilio. — Indeferido.

Epiphanyo Alves Pequeno, pedindo dispensa de exames finais, quando houve de prestar exame de admissão ao 6º anno do Gymnasio Pio-Americano. — Requeira opportunamente.

José Nicodemus Cysne, Agricola Guerra, Vilebaldo de Siqueira Santos e Alberto Luiz Coelho da Paz, alumnos do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo para prestar exame do 2º anno do curso odontologico, 2ª época. — Indeferido.

Mario Accioly de Almeida, pedindo permissão para prestar exame de uma materia do 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e o 2º, em 1ª época. — Indeferido.

Ovidio José dos Santos, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exame de duas cadeiras do 1º anno, em 1ª época, e das do 2º em 2ª época. — Indeferido.

Renato Lopes Rego, alumno repetente do 5º anno do Collegio Abilio, pedindo dispensa do exame final do Historia Geral, em que já foi approvado. — Junte certificado.

Virgilio Hastenreiter Pereira Leite, alumno do Collegio Abilio, pedindo dispensa de materias finais, em que já foi approvado. — Junte certificado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 533\$332, gratificações vencidas em outubro findo pelos lentes interinos do Externato Nacional Pedro II;

De 1:300\$, fornecimentos feitos por conta deste Ministerio, em outubro ultimo;

De 5:300\$, trabalhos feitos no novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 800\$, aluguel, relativo a outubro findo, do predio em que funciona o escriptorio de obras deste Ministerio;

De 11:253\$572, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em setembro ultimo;

De 1:613\$879, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional nos mezes de agosto e setembro ultimo;

De 3:564\$, publicação por varios jornaes do edital da concorrência para construção de um mausoleo destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna;

De 248\$, folha, relativa a outubro ultimo, dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 800\$, aluguel, relativo a agosto e setembro ultimo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 169\$032, acrescimos de vencimentos que, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, deixou de receber o Dr. Henrique Morize, lente da Escola Polytechnica;

De 989\$950, objectos de expediente fornecidos em outubro findo a esta Secretaria de Estado, nos mezes de agosto e setembro ultimos, á Corte de Appellação;

De 87\$500, assignatura, relativa ao corrente anno, do aparelho telephonico da Corte de Appellação;

De 4:360\$036, gratificações addicionaes que competem ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, conforme a determinação do decreto de 4 de novembro corrente;

De 300\$, alugueis, relativos a outubro findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes das 3ª, 5ª e 7ª Pretorias;

De 300\$, auxilio, para aluguel de casa, relativo a outubro findo, ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 2:500\$, aquisição de um quadro para a Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:202\$037, contas, relativas a setembro ultimo, do consumo de gaz e do aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1:911\$02, gratificações vencidas pelo pessoal da Faculdade de Medicina, que serviu em substituição durante o mez do outubro findo;

De 5:760\$, annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido, por decreto de 5 de novembro corrente, ao lente da Faculdade de Medicina, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior;

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 95\$900, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica em julho do corrente anno.

Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito especial de 5:000\$ para pagamento de subvenção concedida á Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phoenix Caixeiral.

Expediente de 10 de novembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, da quantia de 44\$807, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 8.357, que se acha esgotada, e para que seja enviada uma outra, tambem de 1ª classe, valida até D. Clara, para ser

concedida ao inspector sanitario Dr. José Nava.

Communicou-se:

Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro que fica sem effeito o pedido constante do officio n. 1.410, de 5 do corrente;

Ao inspector interino do serviço de prophylaxia da febre amarella que as vagas provenientes dos empregados daquela inspectoría que partiram, em commissão, para o Estado do Pará, deverão ser preenchidas, porém, interinamente.

Remetteram-se:

Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro o officio, por cópia, do ajudante desta directoria, em serviço na visita sanitaria externa do porto, relativo á pharmacia e enfermaria de bordo do paquete nacional *Brazil*, daquelle empresa;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma, devidamente registrado, de pharmaceutico, pertencente a Alfredo Soares Vargas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Lindolpho Martins dos Santos, Antonio Dias Lage, Daniel Nogueira Brandão, Joaquim de Araujo Lemos, Alberto Alves Camillo, Manoel de Oliveira, Nuno Freire de Sant'Anna, José Marinho, Octavio do Rocha, Romeu Pereira Barbosa, Victor Machado de Barros, Antonio Marques de Oliveira, Romeu Rocha, Antonio José de Oliveira, Eulogio Garcia, Guardiano Adão da Silva, Manoel Gonçalves Machado, Manoel Florentino Gonzaga, Accacio Pegado Goulart, Arthur Reis, José Alves da Costa, Quirino Luiz e Bernardo de Oliveira.

Requerimentos despachados

Epiphany Pedrosa (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Lopes de Figueiredo (2º districto). — Certifique-se.

Cesario Paim & Comp. (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João C. Pestana de Aguiar (6º districto). — Deferido.

Engenheiro Pedro José Antonio Filho (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto). — Certifique-se.

J. Pinheiro & Comp. (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7º districto). — São concedidos 45 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Julio da Silva Lobo (7º districto). — Providenciado.

Antonio Lourenço Ferreira (7º districto). — São concedidos 30 dias.

João A. Pereira (8º districto). — São concedidos 90 dias improrrogaveis.

José Esteves Perez (8º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Martha da Silva (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Antonio da Gama Rodrigues. — Deferido.

Carlos Barbosa Leite. — Deferido.

Orlando Alves. — Archive-se.

Despacho do Sr. ministro:

Agostinho Menezes Monteiro. — Observe o disposto no art. 7º do Regulamento Sanitario.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:
Foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do 16º Districto Policial Luiz de Lima Barros.

— Foram transferidos:

Os identificadores Armando de Sampaio Vianna, do 3º para o 9º districto, e Joaquim de Santa Cecilia, do 9º para o 3º;

Os commissarios de 2ª classe Augusto Cordeiro da Silva, do 7º districto para o 13º, e, deste para aquelle, Alfredo Barcellos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado da Bahia:

Na 1ª circumscrição, o agente fiscal da 3ª Edgard Pedreira de Cerqueira, na 2ª, o da 15ª Severo de Souza Coelho; na 3ª, o da 5ª João Alfredo Ribeiro da Rocha; na 5ª, o da 14ª Dr. José da Silva Nevés Manta; na 7ª, o da 9ª Blandino Alves da Silva; na 9ª, o da 11ª José Olympio Paranhos Monte negro; na 10ª, o da 20ª José Pinto de Athayde; na 11ª, o da 10ª Joaquim Pedreira do Couto Forraz; na 13ª, o agente fiscal da produção do sal em Mombaca Salvador Emiliano de Góes Tourinho; na 14ª, o agente da 21ª Manoel Saldanha da Gama; na 15ª, o da 18ª Arnaldo Pedreira Daltro; na 16ª, o da 17ª João Antonio de Mattos; na 17ª, o 13ª Manoel Ribeiro de Oliveira; na 18ª, o da 7ª Henrique Polonio; na 19ª, o da 2ª Antonio Teixeira da Silva; na 20ª, o da 19ª Bernardo Calmon de Brito; na 21ª, o da 16ª Octaviano Vianna;

Agentes fiscaes da produção do sal, no mesmo Estado: Pedro Ferreira Gomes em Mombaca; o agente de Caravellas Aurelio da Rocha Leal, em Abbadia; o agente de Cayrú Theophilo Manoel da Silva, em Mutá.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Dario Pires Valença do logar de agente fiscal da produção do sal em Jaguaripe, Estado da Bahia.

— Por outros de 10 do mesmo mez, foi nomeado Osman Pedrosa para o logar de almoxarife da Imprensa Nacional, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, Tiberio Mineiro.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal do imposto de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Amazonas Gileno Pedrosa, nomeado por titulo de 9 de agosto ultimo, é interino e exercerá o cargo durante o impedimento do agente effectivo Antonio Franco Liberato.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Augusto Carloso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, collector e escrivão da Collectoria Federal em Valença, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que mandou reforçar suas fianças. — De accordo com o parecer.

V. Warneck & Comp., pedindo para que sejam relacionadas diversas contas. — Não ha que deferir.

Maria Joaquina Lima Nunes, pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Pelo Sr. director:

Manoel Ferreira Netto, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 292 — Na inclusa cópia, que tenho a honra de passar ás vossas mãos, encontrareis o resultado da avaliação do material pertencente a C. H. Walker & Co., Limited e ao qual se refere o vosso aviso n. 113, de 14 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 293 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 2.159, de 22 de outubro ultimo, foram recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pela Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, as 20 apolices da divida publica mencionadas no incluso conhecimento, emitidas em virtude do decreto n. 8.098, de 26 de julho do corrente anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 28.981 a 29.000, como garantia da execução do contracto para a construção da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas e em substituição da quantia de 20:000\$ anteriormente depositada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211—Este ministerio precisa, para a perfeita organização do registro dos bens do dominio nacional, a cargo da directoria do Patrimonio, obter documentos comprobatorios do mesmo dominio, que se acham esparsos ou em diversos arquivos e está autorizado pelo art. 500, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a mandar fazer as necessarias pesquisas para esse fim, mas não dispõe de recursos, para remuneração dos serviços que lhe forem prestados, quer se trate de buscas e investigações nos arquivos, quer de aquisição de documentos já em poder de particulares.

Assim, consulto a esse tribunal si póde ser legalmente aberto a este ministerio um credito de 50:000\$, para os fins do art. 500 do regulamento citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.076—Afim de que seja vizada por es a inspector a, devolve a inclusa folha de pagamento do pessoal empregado no serviço typographico dessa repartição, relativa ao mez de outubro ultimo, a qual veio anexa ao vosso officio n. 1.902, de 1 do corrente, endereçado á directoria de Despesa Publica.

N. 3.077—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido apresentado pela Companhia Brasileira de Lactecios, em petição de 28 do mez proximo findo, no sentido de ser reconsiderado o despacho de 7 do mesmo mez, em virtude do qual foi determinada a exclusão de diversos materiaes, entre elles 1.000 cunhetes de folhas de Flandres estampados, para os quaes requereu isenção de direitos, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 202, de 16 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, deferir a referida petição, para o fim de conceder o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, sómente para os alludidos 1.000 cunhetes de folha de Flandres estampados, cujo peso varia entre 90 e 100 kilos em cada um.

N. 3.078—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo

presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.404, de 1 de agosto ultimo, e por The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Limited, interposto do vosso acto negando-lhe restituição dos direitos a mais que pagou, na importancia de 17:946\$720, proveniente de engano de declaração do valor do material de estrutura de aço e pertences para construção, despachados pela nota de importação n. 9.088, de março deste anno, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que mesmo por essa alfandega foi reconhecido se ter dado o engano allegado pela recorrente.

N. 3.980—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.726, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 10 caixas ns. 7.110/7.119, marca A, Imprensa Nacional Rio, contendo brim de lião gommado proprio para forros de livros, vindas da Inglaterra no vapor inglez *Calderon*, com destino áquelle estabelecimento.

N. 3.083—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 1.024, de 6 de junho ultimo, interposto por Bento Netto, da decisão dessa inspectoría, mandando classificar como papel não especificado para impressão, do art. 612 da Tarifa, da taxa de 100 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.765, de 4 de fevereiro deste anno, e que o recorrente entendia fosse considerado como papel comum para impressão de jornal, da taxa de 10 réis por kilo, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 3.084—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.562, de 9 de setembro proximo, interposto por Samuel Nahon, do acto pelo qual essa inspectoría approvou o do chefe da 3ª secção, mandando retirar de 3ª praça, a que se refere o edital n. 26, de 17 de julho do anno passado, por esse funcionario presidida, os lotes ns. 12 e 13 que não alcançaram offerlas acceptaveis, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 3.085—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 626, de 4 de abril ultimo, e por Mattos Maria & Comp., interposto do acto pelo qual, de accordo com as commissões de Tarifa e arbitral, mandastes classificar como «accessorios para mascarar», da taxa de 8\$, por kilogramma, do art. 1.050 e nota 143ª da Tarifa, a mercadoria despachada, pela de importação n. 10.036, de dezembro do anno passado, como «brinquedos não aperfeiçoados», da taxa de 1\$500 por kilogramma, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que, sendo a mercadoria assemelhavel a s oculos de que trata a referida nota 143ª, deve ficar sujeita aos mesmos direitos da mercadoria a que é assemelhada, de accordo com o art. 13 das Preliminares da Tarifa.

N. 3.083—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 474, de 10 de março ultimo, a que se refere o de n. 646, de 7 do mez seguinte, e interposto por P. S. Nicolson & Comp., da vos-a decisão, mandando classificar a mercadoria para a qual pediram classificação prévia, como tecido de algodão estampado da taxa de 3\$ por kilo do art. 472 da Tarifa, e que os recorrentes posteriormente

entenderam dever ser classificada como brim de algodão estampado, proprio para roupas de crianças, da taxa de 2\$, do art. 474, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

N. 3.087 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 296, de 14 de fevereiro proximo findo, interposto por E. L. Harrison, representante da Royal Mail Steam Packet Company, da decisão dessa inspectoría que condemnou o commandante do paquete inglez *Tamar*, ao pagamento de direitos em dobro pela falta do conteúdo verificada na caixa marca MAC—PA n. 2, vinda de Antuerpia no referido paquete e descarregada em setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 3 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 3.088—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 232, de 3 de fevereiro ultimo, e interposto por Emilio Aronau, de vossa decisão mandando classificar como estampas não classificadas, sujeitas á taxa de 5\$000 por kilo, do art. 604 da Tarifa, 143 kilos de «porta-cartões de papelão», contidos na caixa n. 179, marca E. A., procedente de Hamburgo, pelo vapor *Cap Roca*, entrado em 11 de setembro do anno proximo passado, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação, n. 7.414, de novembro do mesmo anno, como obras não classificadas de papelão—do art. 615 da Tarifa para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 201—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro de 28 de outubro ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.159, de 22 do mesmo mez, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, 20 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 28.981 a 29.000, emitidas em virtude do decreto n. 8.098, de 26 de julho do corrente anno, como garantia da execução do contracto para a construção da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas e em substituição da quantia de 20:000, anteriormente depositada.

N. 202—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 163.305, a que se refere o vosso officio n. 140, de 8 de junho proximo passado.

N. 203—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 411, 81.389 e 81.390, a que se refere o officio dessa inspectoría n. 207, de 23 de agosto proximo findo.

N. 204—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 259.930, a que se refere o vosso officio n. 121, de 17 do maio ultimo.

N. 205—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as 10 apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 162.033 a 162.092, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Joaquim Adelinio Silva, em garantia da responsabilidade do seu proprietario e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no cargo de

cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

N. 203—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 449.148 a 449.150, de propriedade de José Maria Alves Branco, em garantia da responsabilidade de Manoel Francisco dos Santos Docca e da dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro ultimo, o incluso processo da fiança, no valor de 10:000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma sob ns. 162.083 a 162.092, de propriedade de Joaquim Adelino e Silva, e por este prestada, em substituição da que em seu favor anteriormente prestara João Achilles Stoffel, em 10 apolices do emprestimo de 1909, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

N. 288—Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 421, de 21 de outubro ultimo, do qual se verifica estar o thesoureiro da Alfandega de Santos, Josias Francisco de Mello Tavares, responsavel pela quantia de 1:680\$, proveniente de signaes de leilões, que não foram escripturados, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de corrente, providencias para que seja a alludida importancia reunida ao debito daquelle ex-thezoureiro.

N. 289—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 2:800\$, prestada por José Maria Alves Branco em tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 449.148 a 449.150, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Francisco dos Santos Docca e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, ficando assim substituida a fiança de 400\$, ora elevada a 2:800\$, e que o referido responsavel havia prestado anteriormente em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 500,000.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, que José Maria Alves Branco prestou fiança, no valor de 2:800\$, em tres apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 449.148 a 449.150, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Francisco dos Santos Docca e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, ficando assim substituida a fiança de 400\$, ora elevada a 2:800\$, e que o alludido responsavel havia prestado anteriormente em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 500,000.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 34—Communico-vos, para os devidos fins, que José Maria Alves Branco prestou fiança, no valor de 2:800\$, em tres apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 449.148 a 449.150, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Francisco dos Santos Docca e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

neiro, ficando assim substituida a fiança de 400\$, ora elevada a 2:800\$, e que o alludido responsavel havia prestado anteriormente em uma apolice da divida publica no valor nominal de 500,000.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 358—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 344.863, da 3ª serie, de propriedade de Edmundo Vasconcellos, com o deposito de 720\$, em garantia da responsabilidade de D. Graziella de Vasconcellos e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Bangú no Districto Federal.

—Sr. Dr. João Marciano Oliveira da Silva, presidente da comissão examinadora do concurso de primeira entrada:

N. 359—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido sobre o recurso de Edgar Schmidt, transmittido com o vosso officio de 4 do mesmo mez e interposto do vosso acto recusando-lhe inscripção no concurso de primeira entrada para empregos de Fazenda, resolveu negar provimento ao mesmo recurso porque, conforme se verifica de ambos os documentos apresentados pelo recorrente, a sua idade, na data da inscripção, excedeu o limite maximo fixado no art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 360—Devidamente apostillados, incluso vos devolvo os titulos de nomeação do pessoal desse laboratorio, enviados a esta directoria com o vosso officio n. 618, de 29 de outubro proximo findo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 361—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Tribunal de Contas, segundo consta do officio n. 493, de 22 de julho ultimo, autorizado o levantamento da fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10 de setembro proximo passado, mandar entregar a caderneta desse estabelecimento, n. 249.118, da 3ª serie, de propriedade daquelle ex-escrivão, e que se achava caucionada em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 259—Remettendo-vos a inclusa tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, que acompanhou o officio do respectivo conselho fiscal, sob n. 180, de 10 de outubro ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, vos pronuncieis a respeito, informando qual a importancia dos juros destinados ao custeio do referido estabelecimento, no 1º semestre do corrente anno e nos dois semestres de cada um dos annos de 1908 e 1909, afim de que possa ser resolvido o assumpto.

—Sr. collector federal em Carinhanha, Estado da Bahia:

N. 260—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de outubro proximo findo, que deixa de ser attendido o pedido a que se refere o vosso officio de 15 de fevereiro ultimo, visto não existir disposição de lei que autorize o fornecimento gratuito do *Diario Official* aos collectores federaes.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 172—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 2.300, de 15 de outubro proximo findo, resolveu por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a receber o deposito, que, na conformidade do disposto no paragraho unico do art. 366, do vigente Codigdo do Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Guarimirangá, nesse Estado, para occorrer, durante seis mezes, ao pagamento da gratificação que, a contar de 23 de abril ultimo, compete ao Dr. Adolpho Cordelro de Moraes Campello, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao dito Gymnasio.

N. 173—Declaro-vos, para os devidos e feitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 91, de 12 de maio ultimo, interposto por Silva Byrna da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhe impoz a multa de direitos em dobro sobre diferenças de quantidade e qualidade verificadas nas mercadorias que o recorrente submetteu a despacho nas 1ª, 3ª e 6ª addições da nota de importação n. 608, de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de manter aquella multa com relação ás diferenças de qualidade verificadas nas 3ª e 6ª addições e mandar impôr a de que trata a ultima parte do § 2º do art. 477, da Consolidação das Leis das Alfandegas pela diferença de quantidade da 1ª addição.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 77—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de outubro proximo findo, exarado no processo em que a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas allega ter a Inspectoria da Alfandega dessa capital se recusado a, sem ordem expressa do mesmo Sr. ministro ou o pagamento dos direitos, permittir a retirada de rodadeiras e eixos adquiridos pela referida companhia e que vieram consignados á ordem, recommendo-vos providencias para que aquella alfandega preste por officio informações minuciosas sobre o que occorreu a respeito, visto como não se acha em termos claros a que prestou em telegramma de 29 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 138—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 29 de agosto ultimo, em que Carlos Corrêa Rodrigues solicita abertura de concurso para provimento de empregos de primeira entrada, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, deixar de attender aquella solicitação, por isso que não está justificada a necessidade da abertura requerida.

N. 140—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 77, de 13 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de outubro proximo passado, que a substituição da apolice extraviada n. 150.788, requerida por D. Maria Isabel Moreira Lobo, deve ser feita de conformidade com o disposto no art. 179 do regulamento approved pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, visto ser anterior ao anno de 1897 a data da emissão da referida apolice.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 5, de 6 de maio de 1908, em que o director da Companhia do Urucum, nesse Estado, pede restituição de direitos pagos na Alfandega de

Corumbá pelo despacho de 24 volumes com a marca L. L. & C Del Urucum, contendo um theodolito completo e diversos objectos de engenharia, destinados aos trabalhos de exploração do manguezal no lugar denominado «Urucum» e assentamento da linha ferrea entre essa ultima localidade e a referida cidade de Corumbá, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, indeferir o pedido de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 185—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 40, de 16 setembro ultimo, que o pagamento da importancia de 300\$, requerido pelo collector de S. José de Além Parahyba, Raul Bello Pimentel Barbosa, deve ser effectuado pela verba «Reposições e Restituições», cumprindo que o interessado o requeira nessa conformidade por intermedio dessa repartição, que processará o pedido do preciso credito, nos termos das ordens em vigor.

— Sr. João Duarte Lisboa Serra, inspector em comissão da Alfandega do Pará :

N. 235—Transmittindo-vos o incluso processo remettido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 123, de 19 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que The Booth Steamship Company, Limited, pede permissão para que as mercadorias conduzidas por seus vapores, com destino á Bolivia e em transito pelo porto de Belém, sejam descarregadas directamente em Santo Antonio, no Rio da Madeira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 256—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 123, de 2 de agosto proximo findo, e no qual Claudino Romariz, negociante nessa cidade, recorre do vosso acto que lhe impoz a multa de 500\$, pela insufficiencia de patente de registro para negociar em grosso e a retalho, e pela falta de sellos em vidros de extractos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez proximo findo, seja o mesmo processo presente á alfandega, a quem cabe decidir a respeito, nos termos do regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 180—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 218, de 26 de dezembro de 1908, e em que Elycio Pereira recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, que o sujeito ao pagamento da multa de 5 % de expediente sobre o valor official das mercadorias que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 6.143, de outubro anterior, como obras não classificadas de ferro batido estanhado, da taxa de 600 ré s por kilo, do artigo 757 da Tarifa, e que, em acto de conferencia, foi verificado serem panelas e cacerolas de ferro batido estanhado, do art. 930, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, manter a multa de 5 % de expediente e negar provimento ao alludido recurso, visto o acto recorrido estar de accordo com o § 7 do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas e ter o recorrente mencionado no despacho mercadoria differente da encontrada pelo conferente.

N. 181—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio numero 107, de 22 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por Mario Ballão, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araucaria, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de outubro

proximo findo, providencieis no sentido de ser iniciado novo processo, visto como o que ora vos é devolvido teve inicio antes de haver sido approvada a nova lotação da fiança do alludido escrivão, e em d'acordo com a resolução constante da ordem desta directoria, sob n. 25, de 4 de março deste anno, á Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 182—Devolvendo-vos o quadro dos collectores e escrivãos das rendas federaes nes e Estado, transmittido com o vosso officio n. 93, de 10 de setembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser organizado outro em que figure, em columna distincta, a duodecima parte da renda media de cada collectoria, e se attenda a que o valor das fianças dos collectores deve corresponder a essa parte da renda media, e o das fianças dos escrivãos a metade daquelle valor, sendo, porém, tanto em um como em outro caso, elevada a 10% as fracções inferiores a esta quantia.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do mesmo despacho, presteis informações sobre a decisão anteriormente proferida em relação á fiança do collector de Curitiba.

N. 183—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos encaminhados com o vosso officio n. 94, de 13 de abril do anno passado, nos quaes recorrestes *ex officio* das decisões pelas quaes confirmastes as da collectoria dessa capital que julgou improcedentes os autos de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrados pelo agente fiscal Benedicto Roriz contra Julio Hoffman, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, negar provimento aos alludidos recursos *ex-officio*, para o fim de serem mantidas as decisões recorridas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 212, de 12 de agosto do anno passado, e 64, de 1 de agosto ultimo, interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, multou o commandante do vapor inglez *Devonshire* pelo acrescimo verificado de 10 caixas de kerozene não manifestadas para o porto de sua Capital, resolveu, por despacho de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ser applicavel ao caso o paragrapho unico do art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 282—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 98, de 4 de maio ultimo, e por M. Araujo interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$, por kilogramma, do art. 175 da tariffa, parte da mercadoria que, sob a mesma classificação, foi despachada pela nota de importação n. 2.438, de janeiro deste anno, e que, posteriormente, os recorrentes pretenderam fosse classificada como «tinta preparada a oleo, para pintura de casa e semelhantes», da taxa de 100 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 283—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escriptuario dessa repartição, Castor Carneiro de Freitas Gama.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 387—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 179, de 2 de junho do anno passado, interposto por Alfredo Ferreira de Sampaio,

da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Pelotas lhe impoz a multa de direitos em dobro por differenças verificadas na conferencia das mercadorias que submetteria a despacho pela nota de importação n. 1.175, de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto terem sido indevidamente reunidos para a imposição da multa, as differenças de qualidade e quantidade verificadas.

N. 388—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul», na petição encaminhada com o vosso officio n. 297, de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 5.972, de 18 de abril de 1906, revigorada pela de n. XVI, do contracto que acompanha o decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, dos materiaes referidos na inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos materiaes assignalados na citada relação com a palavra — não — á tinta encarnada.

— Sr. collector das rendas federaes da Parahyba do Sul :

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 58, de 20 de julho do anno proximo findo, interposto por D. Candida de Carvalho Silva, negociante nessa localidade, do acto pelo qual lhe impuzstes a multa de 200\$, pela venda de fumo sem estar devidamente selado, resolveu, por acto de 24 do mez proximo findo, relevar a referida pena por equidade.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo :

N. 68—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 39, de 15 de junho do anno proximo findo, no qual recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, contra Antonio Ludgero de Azevedo, estabelecido com hotel e restaurante, em Niteroy, pelo facto de haver exposto á venda sal estrangeiro refinado, sem estar devidamente selado, resolveu, por acto de 14 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para mandar impor ao auto a multa de 200\$, de que trata o art. 12 n. II letra d do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 619—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 143, de 5 de julho ultimo, interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes do Lloyd Brasileiro, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de 200\$, por infração do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1903, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 620—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 413, de 14 de outubro ultimo, e relativo á isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal de Ibitinga, nesse Estado, para materiaes destinados ao serviço de abastecimento de agua e rede de exgottos naquella cidade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do referido mez, providencieis no sentido de serem sa-

nadas as irregularidades apontadas no parecer por cópia junto.

N. 621—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.342, de 21 de outubro proximo findo, resolver, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 31, do vigente Colligo de Ensino, é obrigada a fazer a directoria do Gymnasio Lusitano C. Fernandes, com sede nessa Capital, para occorrer, durante seis mezes, ao pagamento da gratificação que, a contar de 4 de maio ultimo, compete ao Dr. Raphael Archanjo Gurgel, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao alludido Gymnasio.

N. 622—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de outubro proximo findo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 61, de 22 de fevereiro do corrente anno, interposto pelo Dr. Anesio Augusto do Amaral do acto da Alfandega de Santos, que mandou cobrar direitos em dobro sobre objectos novos encontrados na bagagem que o recorrente trouxe, como passageiro do vapor inglez Aragon.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.677 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 29\$150, em estampilhas dos impostos de consumo estrangeiro das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 205, de 7 do corrente; sendo vinte e nove mil cento e cinquenta réis.

3) estampilhas de \$050....	1\$500
54 » » » \$100....	5\$400
25 » » » \$150....	3\$750
310 cintas de \$050.....	15\$500
10 » » » \$300.....	3\$000

N. 1.078 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remetida a quantia de 418.250\$ em estampilhas dos impostos de consumo estrangeiro das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 142, de 13 do mez proximo findo, sendo quatrocentos e quarenta e oito contos e duzentos e cinquenta mil réis.

600.000 cintas de \$50.....	30:000\$000
600.000 » » » \$070.....	45:000\$000
600.000 » » » \$100.....	60:000\$000
100.000 » » » \$240.....	24:000\$000
1.000.000 de estampilhas de \$010	10:000\$000
1.000.000 » » » » \$020	20:000\$000
2.000.000 » » » » \$025	50:000\$000
300.000 » » » » \$030	9:000\$000
1.500.000 » » » » \$040	60:000\$000
250.000 » » » » \$050	12:500\$000
150.000 » » » » \$060	9:000\$000
250.000 » » » » \$075	18:750\$000
250.000 » » » » \$100	25:000\$000
150.000 » » » » \$200	30:000\$000
150.000 » » » » \$300	45:000\$000

N. 1.079—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, seja remetida a quantia de 190.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo nacional das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 143, de 11

do mez proximo findo sendo cento e noventa contos:

1.000.000 cintas de \$050....	50:000\$000
400.000 estampilhas de \$120.	8:000\$000
400.000 » » » \$25.	10:000\$000
300.000 » » » \$010.	12:000\$000
250.000 » » » \$100.	25:000\$000
100.000 » » » \$200.	20:000\$000
100.000 » » » \$300.	30:000\$000
1.000 » » » \$5000.	5:000\$000
1.000 » » » \$10000.	10:000\$000
1.000 » » » \$20000.	20:000\$000

N. 1.080—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis, seja remetida a quantia de 31.08 \$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 203, de 29 do mez proximo findo, sendo trinta e um contos e oitenta mil réis:

40.000 cintas de \$025 est...	1:000\$000
2.000 » » » \$005.....	10\$000
5.000 » » » \$020.....	10 \$000
150.000 » » » \$051.....	7:500\$000
2.000 » v. fructas de \$020..	40\$000
2.000 » » » » \$040..	80\$000
5.000 estampilhas de \$020..	10 \$000
60.000 » » » » \$125..	1:500\$000
4.000 » » » » \$050..	20 \$000
4.000 » » » » \$100..	40\$000
4.000 » » » » \$200..	80\$000
500 » » » » \$500..	250 \$000
200 » » » » \$1000..	200\$000
200 » » » » 2\$ 00.	400\$000
100 » » » » 5\$300..	500\$000
100 » » » » 10\$000..	1:000\$000
100 » » » » 20\$000..	2:000\$000
100 » » » » 50\$000..	5:000\$000
100 » » » » 100\$000..	10:000\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1910.

D. Emilia Adelaide de Avellar. — Transfira-se.

Francisco A. Rallo. — Idem.
M. Lopes da Silva. — Idem.
Albino D. Fontes Garcia. — Idem.
Affonso Vizeu & Comp. — Idem.
Serra & Irmão. — Idem.
Henrique Moreira. — Idem.
João Manoel Alves. — Idem.
Guimarães & Ribeiro. — Idem.
Alfredo e Arthur Hortencio Bastos. — Idem.
D. Arminda B. de Almeida. — Idem.
Victorio Falconi. — Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Avelino C. Gomes. — A 2ª sub-directoria.
João M. Pereira da Silva. — Idem.
D. Ernestina da Camara Fortes. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.
Manoel G. Moreira. — Idem.
Affonso Vizeu & Comp. — Em face do parecer, archive-se.
Francisco C. dos Santos. — Pague o imposto em debito.
Pinto Cardoso & Comp. — Entregue-se.
D. Honorina B. Durães Leão. — A 1ª sub-directoria.
Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE OUTUBRO DE 1910

Troco da moeda de nickel do novo cunho por moeda-papel

Em moedas de \$100	4:841\$000
Em moedas de \$200	3:361\$000
Em moedas de \$400	5:928\$000
	14:130\$000
Idem, idem pelo do antigo cunho.....	12:493\$300 12:493\$300

Troco da moeda de bronze por moeda-papel

Em moedas de 20 réis.....	250\$000
Em moedas de 40 réis.....	10\$100 350\$000

Item, por cobre... 4:772\$520 4:772\$520

Troco da moeda de prata por moeda-papel

Em moedas de 1\$. 24:228\$000	
Em moedas de 2\$. 5:464\$000	29:692\$000

Contadoria da Casa da Moeda, 31 de outubro de 1910.—O escripturario, Lauro Virgilio. —Visto. R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 corrente: Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica:

Ao capitão-tenente medico Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao segundo-tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, a licença concedida em 23 do julho ultimo ao 1º tenente commissario José Marianno de Faria Dias, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do 1º tenente Luiz Alves de Oliveira Bello, pedindo melhor collocação na escala, affirm de ficar entre os 1º tenente Euclides Francisco de Souza e Cezar Augusto Machado da Fonseca.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5021—Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.660, na importancia de 80\$, rogo vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o foguista extranumerario Geminiano Moreira da Costa.

N. 5.022—Rogo vos dignéis de providenciar sobre a concessão a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco do credito de 288\$802, á conta da vertez «Eventuales» material do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas com o tratamento de praças da armada no Hospital Militar daquelle Estado.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.032—Em resposta a vosso aviso n. 439, de 14 de setembro ultimo, cabe-me reiterar-vos as considerações que tive a honra de fazer em aviso n. 4.421, de 15 de outubro do anno passado, com relação á entrega á Sociéte de Construction du Port de Pernambuco do trecho occupado alli com os serviços da Capitania do Porto.

Não dispondo, pois, este ministerio do edificio para a installação immediata da residência do capitão do porto e capitania, não pôde satisfazer o pedido de providencias para que sejam aquellos predios desoccupados sem que lhe sejam dados outros ou haja prévia indemnização para facilitar a transferencia.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.033—Em resposta a vosso officio n. 126, de 6 de outubro ultimo, pedindo informações acerca do requerimento em que Henrique G. Dal-Verme propõe-se a transformar o morro do Castello, mediante as condições que indica, cabe-mo declarar-vos que este ministerio já dispõe de um sanatorio em Friburgo e, quanto á parte relativa a aterragens, ha um projecto apresentado ao Governo sobre o assumpto, em complemento ás Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 5.036—Manda louvar em ordem do dia o capitão-tenente Oscar de Souza Siniola, pelo zelo e competencia com que desempenhou o cargo de meu ajudante de ordens, em que com louvavel dedicacão, toda a lealdade e intelligencia, prestou optimos serviços.

N. 5.037—Manda louvar em ordem do dia o capitão de fragata Pedro Max Fernando de Frontin, pelo zelo e competencia com que desempenhou o cargo de chefe do meu gabinete, onde com louvavel dedicacão prestou, com toda a lealdade e intelligencia, optimos serviços.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado coadjuvante do ensino theoretico do Collegio Militar, o 2º tenente Dario Tito Castello Branco.

Por outras de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe da 2ª secção do Departamento Central o major Augusto José Gonçalves da Silva;

Instructor ajudante do Tiro Nacional o 1º tenente Bias Gomes Pimentel e auxiliar da 4ª divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Hermenegildo Augusto de Seixas.

— Por outra da mesma data, foi dispensado do logar de chefe da 2ª secção do Departamento Central o major Manoel Joaquim Machado.

Exposição elucidativa dos decretos de 4 do corrente, nomeando professores para o Collegio Militar

O art. 183 do regulamento de 29 de abril de 1907, em que se baseou a consulta do Supremo Tribunal Militar, relativa ao capitão Apollinario Pereira Bustamante, dispõe: «Que, depois de aproveitados os professores em disponibilidade no Collegio Militar, os logares restantes no magisterio sejam preenchidos:

Pelos adjuntos vitalicios do Collegio nomeados pelo regulamento de 1894;

Pelo adjuntos e coadjuvantes que já o eram pelo regulamento de 1898, de accordo com as respectivas antiguidades, tendo-se em vista a competencia do docente e dando-se preferencia, em igualdade de condições, ao militar.»

A vista disto se conclue que foram illegalmente nomeados para o collegio, por não estarem comprehendidos nas citadas disposições:

Para a cadeira de latim, o Dr. José Rosendo Pereira de Oliveira; para uma das de algebra, Miguel Calmon du Pin e Almeida; para a de allemão, Henrique Vogeler, todos oriundos da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo, onde exerciam o professorado em commissão e que, com outros docentes de igual procedencia, passaram a servir no Collegio Militar, por occasião da extincção daquela escola; para uma das cadeiras de francez, o major Candido Hollanda da Costa

Freire, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará; para a de chographia e historia do Brazil, o Dr. José Pereira da Graça Couto, civil; para a de topographia, o major Francisco Mendes da Silva, que, embora coadjuvantes pelo regulamento de 1898, são ambos mais modernos do que qualquer dos nomeados por decreto de 4 do corrente; para a de desenho do curso de adaptacão, o cidadão Manoel Teixeira da Rocha, ex-professor da extincta companhia de artifices do Arsenal de Guerra desta Capital (Ordem do dia do Exercito n. 212, de 15 de novembro de 1903), mandado servir no Collegio Militar de conformidade com a ultima parte do paragrapho unico do art. 121 do regulamento de 18 de abril de 1898, que regula os vencimentos que devia então receber. (Ordem do dia n. 930, de 29 de abril de 1898.)

Para estes logares, illegalmente occupados, com excepção da cadeira de allemão, que constitue uma especialidade, resolveu o Governo, por decreto de 4 do corrente, nomear, de accordo com suas antiguidades e competencia, os adjuntos e coadjuvantes do regulamento de 1898: major Manoel Joaquim Machado, capitães Arthur Eduardo Pereira, Augusto Pedro de Alcantara Junior, Alvaro de Paula Guimarães, Fernando Gomes Ferraz e Dr. José Gunesindo Guimarães Padilha; e para adjunt: major Dr. Joaquim da Silva Gomes, capitães Malaquias Cavalcanti de Lima e Apollinario Pereira Bustamanti, ficando assim contemplados todos os adjuntos e coadjuvantes do regulamento de 1898, não aproveitados em maio de 1907, conforme as disposições já citadas do regulamento de 29 de abril de 1907.

Observação—Ao actual professor do curso de adaptacão, Alvaro Maia, competiria a cadeira de desenho, como adjunto do regulamento de 1898, se não estivesse já provido na cadeira de calligraphia do referido curso.

O Governo apenas cogitou de garantir os direitos daquelles que, de accordo com a resolução presidencial de 1 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 2 de maio deste anno, se achavam nas condições do capitão Apollinario Bustamanti, sem examinar a situação dos que já si achavam, como adjuntos e coadjuvantes de 1898, aproveitados nas diversas classes de docentes do Collegio Militar, desde 1907.

RELAÇÃO DOS ADJUNTOS E COADJUVANTES NOMEADOS NA VIGENCIA DO REGULAMENTO DE 1893, DE ACCORDO COM SUAS ANTIGUIDADES

Adjuntos:

1. Major Manoel Joaquim Machado (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 19 de abril de 1903.
2. Capitão Arthur Eduardo Pereira (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 5 de maio de 1903.
3. Dr. Celso Bayma (nomeado professor em 9 de maio de 1907). Foi nomeado em 5 de março de 1904.

Coadjuvantes:

1. Capitão Fernando Gomes Ferraz (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 17 de maio de 1898.
2. Dr. José Gunesindo Guimarães Padilha (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 17 de maio de 1898.
3. Capitão Augusto Pedro de Alcantara Junior (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 17 de abril de 1900.

4. Capitão João Carlos Pereira de Mello (nomeado professor em 9 de maio de 1907). Foi nomeado em 17 de abril de 1900.
5. Dr. Mario Barreto (nomeado adjunto em 9 de maio de 1907 e professor no corrente anno). Foi nomeado em 23 de abril de 1901.
6. Dr. Alvaro de Paula Guimarães (nomeado professor em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 24 de abril de 1901.
7. Dr. José Pereira da Graça Gouo (nomeado professor em 9 de maio de 1907 e mandado addir em 4 do corrente, por ser mais moderno que Padilha, nomeado para o seu logar). Foi nomeado em 24 de abril de 1901.
8. Capitão Francisco Mendes da Silva (nomeado professor em 9 de maio de 1907 e mandado addir em 4 do corrente, por ser mais moderno que Alcantara, nomeado para o seu logar). Foi nomeado em 2 de agosto de 1911.
9. Capitão José Malaquias Cavalcanti Lima (nomeado adjunto em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 28 de abril de 1903.
10. Capitão-tenente Francisco Vieira Paim Pamplona (nomeado professor no corrente anno). Foi nomeado em 20 de maio de 1903.
11. Primeiro tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior (nomeado professor no corrente anno). Foi nomeado em 5 de agosto de 1903.
12. Capitão Apollinario Pereira Bustamanti (nomeado adjunto em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 11 de julho de 1904.
13. Dr. Joaquim da Silva Gomes (nomeado adjunto em 4 de novembro de 1910). Foi nomeado em 5 de agosto de 1904.

Expediente de 3 de novembro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é transferido do 53º batalhão de caçadores para a 1ª companhia de metralhadoras, o 2º tenente excedente José Martins de Atruda.

Pia 4

Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Enviar ao inspector permanente da 7ª região o espilho do capitão Pedro Rodrigues Bastos, constante da quantia de 6.410,143 e de seis volumes, afim de ser entregue a mãe do referido official;

Recolher á Capital Federal o veterinario Oscar de Menezes Costa que serve na 12ª região de inspecção permanente.

— Permittindo ao capitão Antonio Eugenio Richard Junior ir á Europa em serviço da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910 — N. 71 A.

Sr. director commandante do Collegio Militar — Tendo o capitão do Exercito Apollinario Pereira Bustamante pedido reintegração no corpo docente desse collegio, de accordo com o disposto nos arts. 45, § 1º, e 183, alíneas b e c, do regulamento a que se refere o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 2 de maio findo, resolveu, em 1 do corrente, deferir esta pretensão, visto que, por occasião da ultima reforma do dito collegio, devia ser aproveitado o requerente, attontas as prescripções do citado art. 183, tendo então

direito á nomeação de adjunto, de conformidade com as *alíneas b e c* deste artigo, o que vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que o mesmo Sr. presidente resolveu tornar extensiva a resolução de que se trata aos que se acham em condições identicas.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso de 31 de dezembro ultimo, sob n. 153, veio, por vossa ordem, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o capitão Apollinario Pereira Bustamante pede ser reintegrado no corpo docente do Collegio Militar, de accordo com o disposto nos arts. 45 § 1º e 183, *alíneas b e c* do respectivo regulamento.

Esse requerimento está expresso nestes termos: «O capitão Apollinario Pereira Bustamante, do qual se supplementar da arma de infantaria, adjunto da 1ª divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, ao Exm. Sr. Dr. Nilo Peguinha, M. D. Presidente da Republica. Sr. Presidente—Como não se tivesse bem expressado em seu primeiro requerimento, o que deu causa a ser o mesmo indeferido, vem o official acima pedir reconsideração do despacho, expondo do modo seguinte o presente requerimento: o capitão Apollinario Pereira Bustamante, do quadro supplementar da no Collegio Militar coadjuvante do ensino theorico, nomeado ao tempo do regulamento do anno de 1898; vindo o regulamento de 29 de abril de 1907, foi o mesmo dispensado do dito cargo que exercia naquella estabelecimento de ensino pela conveniencia do serviço arregimentado no corpo a que pertencia, conforme declarou em officio ao collegio o chefe do Estado-maior do Exército, por ordem do Sr. marechal ministro da Guerra, sendo ao mesmo tempo elogiado pelo mesmo Sr. ministro em ordem do dia do Exército, pelos serviços que prestou com proficiencia, zelo e dedicação na qualidade de docente do mesmo collegio. Entretanto, tendo já desaparecido aquella conveniencia, pois que o mesmo official permanece no quadro supplementar, e achando-se claramente amparado pelo § 1º do art. 45, e pelo art. 183 em suas letras *b e c*, do regulamento que ora rege o Collegio Militar, vem pedir a V. Ex. se dê que de o mandar reintegrar no corpo docente daquella institutio de ensino, de accordo com o paragrafo e artigos citados.

O official que ora se dirige ao Exm. Sr. Presidente com o fim de pleitear uma pretensão, a que se julga com direito, seria incapaz de tal proceder, caso não estivesse, como está, escudado em um direito que indiscutivelmente lhe assiste de accordo com o que o eminente Chefe da Nação vac ver. Diz o § 1º do art. 45, do actual regulamento: «Os lugares de professores, adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico, serão exercidos por officiaes do Exército com as necessarias habilitações; na falta destes por officiaes de marinha e civis.» Diz o artigo 183. «Caso julque o Governo conveniente fazer reverter aos seus respectivas lugares parte ou todos os docentes em disponibilidade no Collegio Militar, os logares restantes no magisterio serão preenchidos do modo seguinte: a, os de professor pelos adjuntos vitalicios do collegio nomeados pelo regulamento de 1894 e de accordo com as regras nelle estabelecidas; b, os de adjuntos, pelos que já o eram pelo regulamento de 1898 e pelos coadjuvantes, tambem nomeados ao tempo desse regulamento de accordo com as respectivas antiguidades; c, a todas as condições acima deve-se alliar a

competencia do docente, dando-se preferencia em igualdade de condições ao militar.»

Eis ali, Exm. Sr. Presidente da Republica, o que o official que vos dirige este requerimento, julga dar-lhe o direito de vir perante V. Ex. pedir a sua reintegração no corpo docente daquella institutio de ensino.

O § 1º do art. 45 lhe confere esse direito, pois que o official do Exército; tem as necessarias habilitações, as quaes lhe foram reconhecidas pelo Exm. Sr. marechal ministro da Guerra, por isso que o logou pelos bons serviços que prestou com proficiencia, zelo e dedicação como docente do collegio.

A letra *b* do art. 183 tambem lhe confere o mesmo direito, porque era coadjuvante nomeado ao tempo do regulamento de 1898. A letra *c* do mesmo artigo tambem igual direito lhe dá.

Do que acaba de expôr o official que vos dirige este requerimento, verá o Exm. Sr. Presidente da Republica que, tendo sido nomeados de acôrdo com o regulamento citado, 21 cidadãos para o corpo docente do mesmo collegio, uns professores, outros adjuntos, deveria no minimo, caber ao official acima a nomeação de professor adjunto, pois que, dos nomeados, 9 eram coadjuvantes nomeados ao tempo do regulamento de 1898 e 12 eram estranhos ao corpo docente do collegio ao tempo d'aquele regulamento; accrescendo ainda que os coadjuvantes que foram nomeados estão sujeitos a letra *c* do art. 183 e § 1º do art. 45.

O tenente-coronel Alexandre Carlos Barreto, director commandante do Collegio Militar, informa ao chefe do Departamento Central, coronel Julio Fernandes de Almeida, que sobre o presente requerimento do capitão Apollinario Pereira Bustamante, nada tem a acrescentar ao que teve occasião de dizer ao Sr. ministro da Guerra em 20 de agosto ultimo, em referencia a petição idêntica á esta e já indeferida por despacho do ministro da Guerra publicado no *Diario Official* de 10 de setembro, cuja informação preta por esta directoria era do teor seguinte: «... o peticionario capitão Apollinario Pereira Bustamante exerceu o cargo de coadjuvante do ensino theorico de esta institutio, de que tomou posse a 12 de julho de 1904, quando, com a reforma de 2 de outubro de 1905, foi novamente nomeado para o mesmo cargo sendo dispensado a 10 e desligado a 10 de maio de 1907, dispensa esta que na mesma época attingia aos seguintes membros do magisterio deste collegio: professores major Dr. Joaquim da Silva Gomes, da cadeira de latim, capitães Augusto Pedro de Alcantara Junior, da de topographia, Arthur Eduardo Pereira, da de chorographia e historia do Brazil, o então 1º tenente Dr. Alvaro de Paula Guimarães, da de hygiene e physiologia experimental e o então capitão Manoel Joaquim Machado, da de portuguez; coadjuvantes do ensino theorico, capitães Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, José Malaquias Cavalcanti Lima e o medico adjunto José Guencino Guimarães Paillha, tendo sido já nos mezes de fevereiro e abril do mesmo anno igualmente exonerados destas ultimas funções os então 2ºs tenentes: José de Arapepe Macedo, Manoel Joaquim Pena, Moyses Alves da Silva e Candido Carolino Chaves, todos, com excepção do ultimo, que viera da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, nomeados ao ser posto em execução o referido regulamento de 2 de outubro de 1905.

Julga esta directoria poder ainda informar relativamente á pretensão que tem o peticionario de ser incluído no corpo docente do Collegio Militar, que o provimento dos logares do magisterio é, ora regulado pelo art. 128 da lei de 4 de janeiro de 1908, que dispõe: «Os cargos do magisterio serão providos, de ora em diante, por concurso,

com excepção dos officiaes que professarem tactica, os quaes serão nomeados em comissão», accrescendo já achar-se nomeada a commissão, que deverá regulamentar o referido artigo de lei.»

O coronel Julio Fernandes de Almeida, chefe do Departamento Central, assim se pronuncia sobre o assumpto:

«No incluso requerimento pede o capitão Apollinario Pereira Bustamante reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição de 25 de julho do anno corrente, em que pedia reinclusão no corpo docente do Collegio Militar, ao qual pertencia na vigencia do regulamento de 29 de abril de 1907, que rege presentemente aquelle institutio de ensino.

Requisitado do archivo da Secretaria da Guerra esse petição afim de elucidar o assumpto, e pedidas informações ao director commandante do dito collegio, reproduz esta a que dêra em 20 de agosto, tambem deste anno, no primeiro requerimento do capitão Bustamante.

Parece-me, entretanto, não serem bem valiosas as razões apresentadas pelo alludido director para destruir o direito que porventura tenha o peticionario, porque, tratando-se de reclamação de direito individual, este póde persistir sem que da identidade de épocas de demissão, se possa inferir igualdade de condições e nem se póde avaliar o gráo de subsistencia de um direito pelo numero de lesões acaso produzidas por um dado agente.

Demais, dentre os docentes citados alguns não estão no caso do requerente: o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior era, ao tempo em que foi posto em vigor o regulamento, prefeito do Acre e os então 2ºs tenentes Manoel Joaquim Pena, Moyses Alves da Silva e Candido Carolino Chaves foram dispensados anteriormente á vigencia do mesmo regulamento, como declara a propria informação do collegio.

Tambem não me parece applicavel ao caso o art. 128 da lei de 4 de janeiro de 1908, posterior ao regulamento de 29 de abril de 1907, porque o que pede o capitão Bustamante é a garantia de um direito baseado em regulamento anterior.

Funda elle a sua petição nas disposições regulamentares do § 1º do art. 45 e letras *b e c* do art. 183 do regulamento em vigor do Collegio Militar.

Penso que do § 1º do art. 45 não se origina direito algum para o peticionario, porque ali se trata de nomeações para o preenchimento de vagas occorrentes em periplo normal da vigencia do regulamento, quando o direito reclamado pelo requerente provém do não cumprimento, a seu respeito, de uma disposição regulamentar em relação ao modo pelo qual deviam ser feitas as primeiras nomeações para o corpo docente do referido Collegio.

Julgo caber ao peticionario direito ao que requer fundando-se tão sómente nas disposições de art. 183, letras *b e c*.

Aprouve ao legislador estabelecer nesses artigos as regras, segundo as quaes deveser feitas as primeiras nomeações para os cargos de professores, não só em atenção ás conveniencias do ensino, como tambem em garantia dos docentes não amparados pelas vantagens da vitaliciedade.

De conformidade com o disposto no alludido artigo, parece que o governo não podia fazer nomeações *ad libitum*.

Entretanto em relação ao capitão Bustamante evidencia-se não haver sido cumprido aquillo que lhe aproveitava. Vejamos: dispõe o já citado artigo que as nomeações, depois de aproveitadas os professores vitalicios em disponibilidade, fossem feitas do seguinte modo: as de adjuntos, pelos que já o eram na vigencia do regulamento de 1898 e pelos

coadjuvante também nomeados ao tempo desse regulamento, de accordo com as respectivas antiguidades, (letra b); a todas as condições acima, aliando a competência do docente, dando-se preferencia em igualdade de condições ao militar (letra c).

Ora, o peticionario era coadjuvante pelo regulamento de 1898, presume-se ter competência provada, do contrario não teria a elogio mandado consignar em ordem do dia do Exército pelo Sr. ministro da Guerra, por serviços prestados na qualidade de docente, e é militar; por consequencia parece que devia ter sido nomeado adjunto.

O Governo, porém, deixou de nomeal-o sob o fundamento de serem precisos seus serviços no corpo a que pertencia, como se vê da ordem do dia do Estado-maior de 20 de maio de 1907 com prejuizo do direito que lhe assistia.

Entretanto, como se trata de uma allegação de direito, cuja validade é posta em duvida na informação do director commandante do referido estabelecimento, entendendo ser de bom alvitre submeter a questão ao criterioso julgamento do Supremo Tribunal Militar, que sob melhores fundamentos poderá dizer a respeito.

O tribunal vai se pronunciar sobre a questão submettida á sua consulta por vossa ordem.

Na informação que prestou sobre a pretensão do capitão Apollinario Pereira Bustamante, o commandante do Collegio Militar nenhum argumento adduz contra o direito allegado, nem esclareceu o caso; limita-se apenas a apresentar uma relação de membros do magisterio desse Collegio dispensados do exercicio de suas funções, uns como o requerente a 10 de maio de 1907 e outros anteriormente, em fevereiro e abril desse anno, acrescentando que, em virtude da lei n. 1.860 de 1908, «os cargos do magisterio serão providos por concurso, com excepção dos officiaes que professarem tática, os quaes serão nomeados em commissão.»

Desses docentes dispensados em 1907, alguns não estavam nas condições do peticionario, como o demonstrou o chefe do Departamento Central, nem é applicavel ao caso o dispositivo do art. 123 da lei n. 1.860, de 1908.

O peticionario reclama um direito que julga assistir-lhe á vista do dispositivo do regulamento expedido com o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, por autorisação legislativa.

O § 1º do art. 45 do regulamento de 1907, em que o peticionario basea em parte sua pretensão, não lhe pode aproveitar, como bem diz em sua informação o coronel chefe do Departamento Central.

Esse artigo, hoje derogado, se referia ao preenchimento das vagas que se dessem na vigencia do regulamento de 1907, e a reclamação versa sobre o não cumprimento de disposição desse regulamento estabelecendo o modo pelo qual deviam ser feitas as primeiras nomeações para o corpo docente do Collegio Militar.

O artigo que contem tal dispositivo tem o numero 183 e é do teor seguinte:

«Caso o governo julgue conveniente fazer reverter aos seus respectivos logares parte, ou todos os docentes em disponibilidade no Collegio Militar, os logares restantes no magisterio serão preenchidos do modo seguinte:

a) os de professores, pelos adjuntos vitálicos do Collegio nomeados pelo regulamento de 1894 e de accordo com as regras nelle estabelecidas;

b) os de adjuntos, pelos que já o eram pelo regulamento de 1898 e pelos coadjuvantes também nomeados ao tempo desse regulamento, de accordo com as suas respectivas antiguidades;

c) a todas as condições acima deve-se alliar a competencia do docente, dando-se preferencia em igualdade de condições ao militar.»

O capitão Apollinario Bustamante e quatro companheiros com elle dispensados em maio de 1907, «foram louvados pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 1.138, de 20 desse mez, pelos bons serviços que prestaram com proficiencia, zelo e dedicação, como docentes do Collegio Militar, cargos de que foram dispensados por conveniencia do serviço militar nos corpos a que pertencem.» (Ordem do dia do Estado-maior do Exército n. 28, de 20 maio de 1907). Portanto, satisfaz a condição prescripta na alínea c, e como foi nomeado coadjuvante do ensino theorico na vigencia do regulamento de 1898, está comprehendido na alínea b) do art. 183 do regulamento actualmente em vigor.

O art. 183 dispõe taxativamente que, aproveitados no magisterio do Collegio os docentes em disponibilidade (que revertessem ás suas funções), serão as vagas restantes de adjuntos preenchidas pelos individuos comprehendidos nas alíneas a, b e c; o requerente, que satisfazia as condições estipuladas nas alíneas b e c, tinha direito á nomeação de adjunto.

O capitão Bustamante está afastado do serviço arregimentado e pertence ao quadro supplementar, como adjunto da 1ª divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra.

Pelo que deixa exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão do capitão Apollinario Pereira Bustamante está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — C. Netto. — F. A. de Moura — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Sales.

Resolução. — Como parece. — 1 de novembro de 1910. — Nilo Peçanha. — J. B. Romariz.

Dia 5

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, em resposta ao seu officio de 5 de setembro ultimo, os quadros que fixam o maximo e o minimo do effectivo do Exército.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, em resposta ao seu aviso de 23 de agosto findo, a informação prestada relativamente á área e valor dos terrenos cujo aforamento é pretendido pela Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, e communicando que o Ministerio da Guerra, quando adquiriu a fazenda de Sapopemba, comprometteu-se a ceder sómente áquella companhia os terrenos de que trata o mesmo aviso e assim procedeu por julgar inconveniente aos interesses da Villa Militar a cessão delles a outrem. (Aviso n. 986.)

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados livre direitos na Alfandega do Rio de Janeiro os artigos de que trata a especificação que se remette, destinados á installação electrica do Hospital Central do Exército. (Aviso n. 988.)

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 300:000\$, por conta da verba 9ª do vigente orçamento. (Aviso numero 985);

No Pará, de 1:502\$220, para pagamento a Ignacio Pereira Godinho & Comp. (Aviso n. 987).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o

1º tenente Rubens Monte pede pagamento de differença de soldo a que se julga com direito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que fica de inteiro vigor o aviso de 6 do mez findo, transferindo na arma de engenharia os 1ºs tenentes Nilo Cairo da Silva, do 2º batalhão para o 11º pelotão e Egidio Moreira de Castro e Silva deste pelotão para aquelle batalhão.

Mandando:

Considerar adidos ao 16º regimento de cavallaria o capitão Vasco da Silva Varella ao Departamento da Guerra, desde ad ata em que foi desligado, o 1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel, até seguir ao seu destino;

Elogiar em boletim do Exército os coronéis Eduardo Augusto da Silva, pelo criterio, zelo e fino tacto com que se houve no desempenho do cargo de inspector permanente da 5ª região, e Gabriel Pereira de Souza Botafogo, que terminou sua commissão de adido militar ás legações de Londres, Italia e Suiza, pelo mais completo e cabal desempenho que deu á mesma commissão, como se verifica dos trabalhos que a presentou, onde mais uma vez poz em relevo a sua cultura intellectual, cobrindo de justo brilho o nome do Exército brasileiro, em cujo meo gosa da mais elevada consideração, devida ás suas peregrinas qualidades de official illustrado, competente e muito zeloso;

Incluir no Asylo do: Invalidos da Patria o capitão Manoel Mauricio Lopes Lima e o aspirante a official Maximo Augusto Fernandes, com licença para residirem, este fora do estabelecimento e aquelle no Estado da Parahyba;

Recolher ao hospital militar de Crumbá, até ulterior deliberação, o instrumental cirurgico em bom estado existente na enfermaria militar de Cuyabá;

Transferir para o Asylo dos Invalides da Patria o cabo de esquadra do extinto 13º regimento de cavallaria Alexandre Pereira Nery e o soldado do 1º regimento de infantaria João Macario da Paixão, permitindo-se áquelle residir no Estado do Paraná.

Permittindo :

Ao capitão dentista João Alves, ir ao Estado do Ceará, onde se poderá demorar 30 dias;

Ao 1º tenente Annibal Dufrayer de Oliveira, aperfeiçoar na Europa seus conhecimentos militares;

Ao anspçada reformado e asylo Christovão Coelho de Athayde, residir no Estado de Alagoas.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Joaquim da Silva Leão, do 15º regimento para o 12º, e Julião Freire Esteves, deste para aquelle regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer ao esquadrao de trem da 1ª brigada cinco arreiaamentos completos para montaria de officiaes e dous arreiaamentos para o serviço de tracção da mesma unidade.

— Ao inspector permanente da 11ª região, declarando que, competindo aos excluidos militares que se acham na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, o fardamento designado na tabela n. 3 em vigor, em vista do estabelecido na 15ª observação da tabela n. 1, deverá uma das unidades que se acharem mais proximas da dita fortaleza organizar pedido de fardamento necessario ás referidas praças, ficando estas consideradas encostadas á unidade em questão.

—Ao director-commandante do Collegio Militar, mandando contar ao coadjuvante do ensino Praxedes Theodulo da Silva Junior, como tempo de serviço no magisterio, o periodo de 16 de abril de 1906 a 19 de maio de 1909, em que leccionou no dito estabelecimento.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando contar como tempo de serviço ao capitão honorario Osmundo Pinto Pimentel, agente de compras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a setembro de 1894, em que serviu como alferes e tenente no 11º e 15º batalhões de infantaria da Guarda Nacional junto ás forças que operaram no littoral da Capital Federal e no interior do Estado do Paraná,

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—N. 2.948.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O commandante da 3ª brigada de cavallaria consultou em telegramma de 4 de agosto ultimo se as attribuições dos commandantes de brigada, constantes do art. 2º, letra f, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.054, de 6 de agosto de 1908, esão revogadas pelo art. 143, § 25, do regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos do Exército.

Em solução a essa consulta, declaro-vos para que o façais constar áquelle commandante, que, tendo sido substituído pelo que baixou com o decreto n. 7.939, de 7 de abril do corrente anno, o regulamento para os commandos de brigada, portanto posterior ao serviço interno dos corpos, a presente consulta não tem razão de ser.

Conferindo, porém, o novo regulamento na letra f do art. 2º aos commandos de brigada a incumbência de «conceder baixa do serviço activo, á vista das actas de inspecção, ás praças julgadas incapazes», confirmando assim a disposição do igual letra de idêntico artigo do regulamento de 6 de agosto de 1908, embora na parte referente unicamente ás praças, e como persista o motivo que deu lugar á dita consulta, vos declaro, para idéntico fim, que, segundo a doutrina do aviso n. 2.227 E, de 30 de julho ultimo, baseado em principio geral de direito, a disposição que regula a baixa das praças julgadas incapazes em inspecção de saúde para o serviço activo do Exército deve ser a que se acha contida no ultimo regulamento para os commandos de brigada, o qual derogou o estabelecido sobre o caso no citado art. 148 do que baixou com o decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909.

Saude e fraternidade.— J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra.— Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—N. 2.951.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—O capitão Nuno Cabral Godolphim, encaregado do Registro Militar em Porto Alegre, em officio que dirigiu ao inspector permanente da 12ª região em 29 de abril ultimo, sob n. 309, consulta si uma ex-praça excluída do serviço activo por incapacidade physica, deve ser considerada reservista.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar áquelle capitão, que, de accordo com o disposto no art. 136 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, os individuos nas condições mencionadas no citado officio estão isentos do serviço militar activo e das reservas em tempo de paz e de guerra, não podendo, portanto, ser considerados como reservistas.

Saude e fraternidade.— J. B. Bormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado o engenheiro Manoel Amaro Costa para fiscal da concessão feita a Richard J. Reidy pelo decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909, para estender cabos submarinos ente a cidade de Belém, no Pará, e a de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e entre esta ultima cidade e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, com o ordenado que lhe competir.

— Por portaria de 11 do corrente, foi removido o engenheiro Lyeurgo José de Mello, ajudante do 3º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de ferro, para idéntico logar no 1º districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data, foi promovido o engenheiro de 1ª da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, engenheiro Frederico Smith de Vasconcellos, a ajudante do 3º districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem,

Por portaria da mesma data foram concedidos seis mezes de licença com ordenado, nos termos do art. 2º § 1º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, ao engenheiro August O avo Rodrigues Ferreira chefe da comissão fiscal das obras do porto de Manaus, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de novembro de 1910

Sr. Amilcar Savassi :

Officio n. 16—Transmitto-vos e aos demais signatarios, de ordem do Sr. ministro, os agradecimentos de S. Ex. pelo moção de congratulação do povo de Barbacena, que lhe enviastes, a proposito do acto que determinou o entroncamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nessa cidade.

Directoria Geral de Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1910

Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, ex-concessionario da estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba, pedindo reconsideração do despacho de 27 de agosto ultimo, nos requerimentos em que solicitou do Governo a revalidação daquella concessão.— Indeferido.

Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, ex-telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reintegração.—A demissão do requerente foi perfeitamente legal; e não vale contra ella a sentença do jury que absolveu e que não alcançou a falta commettida como funcionario e punida com aquella pena. Por esse motivo e por ter em vista a sua fé de officio de empregado da Estrada de Ferro Central, mantenho os despachos anteriores que negaram a reintegração referida.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de novembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que :

Seja paga ao major Pedro Celestino Gomes da Cunha, a gratificação indicada na folha por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente anno (aviso n. 2.678) ;

Seja, por telegramma, distribuída á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Porto Alegre a quantia de 7.500\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910, para attender ao pagamento dos vencimentos do fiscal da cultura do trigo, Lucio Braz leiro Cidade, e outras despesas do mesmo serviço, conforme a tabella annexa e de accordo com os arts. 12 e 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno (aviso n. 2.673) ;

Seja distribuída a quantia de 2.753,331, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.025, de 19 de maio ultimo, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante da fiscalização da cultura do trigo, Olympio Pinheiro da Silva, no periodo de 3 de setembro proximo passado a 31 de dezembro futuro, de accordo com os arts. 12 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno (aviso n. 2.672) ;

Seja concedida á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 15 «Eventuales» a quantia de 1.422,218 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que, de accordo com a demonstração, competem ao ajudante interino da Inspectoria Agricola do 1º districto, Marcelino Piacentini, no corrente anno (aviso n. 2.670) ;

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da consignação «Recenseamento de 1910» da verba 11 art. 29 da vizeante lei orçamentaria, com o credito de 2.200\$ que ficará á disposição do delegado do recenseamento no referido Estado, para attender ás despesas com o alludido serviço de recenseamento, no corrente anno (aviso n. 2.669) ;

Seja paga aos Srs. Nicolas Athena sof, Henrique da Fonseca Guimarães e Otto Krishcke, director, ajudante e auxiliar do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, a quantia 300\$ ao primeiro, 70\$ ao segundo e 210\$ ao terceiro, proveniente de diarias a que fizeram jus no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.668) ;

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores, na importancia de 7.917\$, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.667) ;

Seja effectuado o pagamento da inclusa folha dos dous serventes do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.666) ;

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores na importancia de 1.648,323, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.665) ;

Seja paga a Chas H. Pratt a quantia de 36\$, proveniente de 4.000 cartões em branco para indice fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 2.664) ;

Seja paga ao Sr. Manoel Lopes Marques a gratificação por uma só vez de 350\$, por serviços prestados na instalação do herbário do Jardim Botânico, no mez de outubro proximo passado, conforme a inclusa folha (aviso n. 2.663);

Seja effectuado o pagamento da inclusa folha dos auxiliares do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nomeados de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho ultimo, relativa ao mez proximo passado (aviso n. 2.662);

Seja paga ao agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Americo de Pinho Leonardo Pereira, a folha de diarias a que fez jus, no mez proximo passado, na importancia de 9\$000 (aviso 2.661);

Seja paga a gratificação por uma só vez de 100\$ a cada um dos Srs. Octavio Pacheco e José Margarinos de Souza Leão, por serviços prestados fora das horas do expediente á Directoria Geral do Serviço de Povoaumento, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.660);

Seja paga ao *Jornal do Brasil* a quantia de 900\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.659);

Seja paga a *O Paiz*, a quantia de 628\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.658);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e a Herm. Stoltz & Comp. a quantia de 612\$170 em que importam as incluidas contas, provenientes de transportes feitos em proveito da organização da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno (aviso n. 2.657);

Seja paga ao Banco Nacional Brasileiro a quantia de 832\$ á *Folha do Dia* proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.656);

Seja paga ao Sr. Alfredo Cruzano, representante do jornal *Emfula*, a quantia de 1.920\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.655);

Seja paga ao Banco Nacional Brasileiro, a quantia de 2.256\$ á *Folha do Dia*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso numero 2.654);

Seja paga a quantia de 193\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 2.653);

Seja paga a quantia de 725\$ a Hartmann Reichenbach, proveniente do fornecimento de 1.000 diplomas para os expositores da Secção Portuguesa que concorreram á Exposição Nacional de 1903 (aviso n. 2.652);

Sejam pagas as seguintes gratificações por uma só vez: de 600\$, ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes; de 510\$, ao Dr. Mario Floriano de Toledo; de 333\$334, ao Dr. Justino de Menezes, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores; e de 206\$667, ao Sr. Leopoldo Meira por serviços extraordinarios prestados á mesma hospedaria fora das horas do expediente, no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.650);

Seja paga ao Sr. Carlos Continho, a quantia de 5.000\$, que resolvi conceder-lhe a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da industria pastoril, no corrente anno (aviso n. 2.648);

Seja paga ao Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, a quantia de 3.000\$ que resolvi conceder-lhe a titulo de premio de

animação pelos serviços prestados em proveito da agricultura, no corrente anno (aviso n. 647).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar-vos si, em vista do disposto no art. 17 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, pôde o governo abrir o credito que for necessario para a subvenção de que trata o art. 35, n. XXIV, § 8º, da lei n. 1.617, de 31 de dezembro de 1906, não obstante o disposto no decreto n. 6.321, de 10 de janeiro de 1907.

Fica entendido que, no caso affirmativo, será opportunamente indicada a esse Tribunal a importancia do alludido credito (aviso n. 2.676).

— Transmitto-vos, para os fins convenientes, os incluidos documentos comprobatórios dos dispendios realizados a conta do adiantamento de 58.000\$ feito ao Dr. Samuel Gomes Pereira, em virtude do aviso n. 495, de 20 de dezembro do anno proximo passado, para attender ás despesas com a fundação do nucleo dos «Bandeirantes», ex-nucleo «Albuquerque Lins», no Estado de S. Paulo.

Junto vos envio tambem a guia n. 3.993, da thesouraria do Thesouro Nacional por onde se vê ter sido recolhida aos cofres publicos pelo responsavel a quantia de 218\$170, que, a titulo de impostos, foi descontada nos vencimentos do pessoal do referido nucleo, nos mezes de novembro e dezembro do dito anno (aviso n. 2.675).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo os Srs. Jacob Sprenger e Carlos Frederico de Souza requerido, por intermedio do advogado Antonio Gervasio Alves Saraiva, o pagamento de contas, na importancia de 21.60\$, provenientes de fornecimentos feitos á colonização do Estado do Paraná, e allegando que as referidas contas foram entregues nesse ministerio, rogo vos digneis de providenciar a fim de me serem as mesmas remettilas (aviso n. 671).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga a Eduardo Sá a quantia de 20.220\$, proveniente da aquisição de um quadro representando a morte de Gonçalves Dias, para ser collocado na Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 2.681);

Seja paga a Antonio Diogo da Silva Parreiras a quantia de 5.000\$, proveniente da aquisição, no mez proximo passado, de tres paineis allegoricos á Agricultura, á Industria e ao Commercio, destinados ao edificio onde funciona esta secretaria de estado (aviso n. 2.680);

Seja paga ao 1º escriptuario da Directoria Geral de Estatistica, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, a gratificação indicada na folha por serviços extraordinarios prestados em proveito do recenseamento, no Estado da Bahia, no corrente anno (aviso n. 2.679);

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado o agronomo Ariró de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes;

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou o Dr. Tito de Sá para exercer o cargo de inspector do Serviço de Veterinaria no 7º districto (Estados de Minas Geraes e Goyaz).

— Por outras de 9 do corrente:
Foram concedidas as seguintes licenças:
De tres mezes, para tratar de sua saude,

ao correio desta Secretaria do Estado José de Souza Carvalho Duda;

De cinco mezes, em prorrogação, para tratar de sua saude, a Francisca Jardim, ajudante do inspector agricola do 7º districto.

Foi exonerado, a pedido, Chrispim de Oliveira Costa do cargo de ajudante do Inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado Goyaz.

Expediente de 8 de novembro de 1910

Ao director do Serviço de Veterinaria remetteam-se os decretos e portarias nomeando funcionarios para aquelle serviço.

— Sr. Daniel Henninger, arrendatario do Cães do Porto:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu incumbir o despendente J. Pompilio Dias, de visar para os effeitos de encontro de contas, as notas de despesas, de armazenagem, capatazias, etc., referentes aos volumes consignados a este ministerio e que foram descarregados no Cães do Porto. (Officio n. 241.)

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o 1º tenente de engenharia José Pires de Carvalho e Albuquerque para servir como auxiliar tecnico dessa directoria no serviço de fundação de centros agricolas, percebendo a gratificação mensal de 800\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 10\$000 (officio n. 242);

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 61, de 27 de outubro ultimo, que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Mario de Castro Borges Fortes para exercer o cargo de escrevente da inspecção desse serviço, no Estado da Bahia (officio n. 243).

Dia 9

Sr. ministro da Marinha:

Attendendo ao que solicitou o director de Meteorologia e Astronomia, tendo em vista a informação em cópia annexa, prestada pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, consulto-vos si pôde ser entregue a este ministerio, para ser applicada ao serviço meteorologico, com os immoveis nella existentes, a ponta do terra denominada Ilhota, situada nos terrenos daquella escola.

No caso affirmativo, rogo-vos expedição de ordens ao referido commandante para que faça a entrega ao funcionario que lhe for indicado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 143);

Em resposta ao vosso aviso n. 3.446, de 1 de agosto proximo passado, remetendo uma cópia do *memorandum* do superintendente da Navegação n. 544, de 22 de julho, relativo ao sitio da Batalha, tenho a honra de declarar-vos que os immoveis adquiridos pelos diversos ministerios, sendo logo incorporados ao patrimonio nacional, de conformidade com a legislação que rege o assumpto, e devendo passar á jurisdição do Ministerio da Fazenda, desde que deixem de ser occupados com os serviços a que estavam consignados no ministerio que os tivera adquirido; não pôde o ministerio a meu cargo indemnizar a Superintendencia da Navegação da quantia despendida com a compra do alludido sitio.

Attendendo a essas ponderações e considerando que a venda do sitio da Batalha a qualquer particular em nada aproveitaria

ao ministerio a vosso cargo, em vista da disposição da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, que manda considerar como renda com applicação especial, com destino ao fundo de amortização dos empréstimos internos, a receita proveniente da venda de proprios nacionaes, pecc-vos novamente que providencieis no sentido de passar aquelle sitio á jurisdicção deste ministerio (aviso n. 144).

Dia 10

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar as vossas ordens no sentido de serem enviados a este ministerio uma cópia do contracto celebrado a 12 de dezembro de 1868, na cidade de Munich, entre Francisco Adolpho de Varnhagen, então ministro do Brazil em Vienna, e Carlo Friedrich Philipp von Martius, para conclusão da obra *Flora Brasiliensis Martii*, e os demais papeis relativos ao alludido contracto. (Avis) n. 145.)

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo á necessidade ha muito reclamada, de ser reorganizado o serviço de protecção á propriedade industrial, na parte relativa a patentes de invenção, sob o regimen ainda da lei n. 3.120, de 1882, e tendo verificado que a sua remodelação satisfactoria depende de bases e elementos que só podem ser colhidos e coordenados, acertadamente, por quem se tenha habilitado, com a devida competencia, a conhecer este ramo da trabalho sob os seus diferentes aspectos, resolveu encarregar o Dr. Soares Filho, director da Industria e Commercio, de fazer um estudo completo e retrospectivo sobre o assumpto, de modo a serem averiguadas todas as faltas que, em consequencia da regulamentação dada entre nós, e da maneira por que o serviço executado, precisam ser corrigidas. Findo esse trabalho preparatorio, aquelle funcionario deverá partir para a Suissa, sede da Repartição Internacional da Propriedade Industrial, a fim de se applicar ao estudo do confronto das legislações estrangeiras sobre a materia e, especialmente, á observação attenta da maneira por que o serviço executado, praticamente, nos principaes paizes unionistas, dá forma a poder ficar o Governo habilitado, com elementos seguros, a conseguir a indispensavel reorganização do mencionado serviço. O Sr. ministro declarou áquelle funcionario confiar que a execução dos referidos encargos, de que o mesmo interesse com que tem sempre cuidado das attribuições que lhe tem sido conferidas.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1910

Dr. Dario Pederneiras, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de ponte fluctuante ambulante». — Compareça nesta directoria geral, a fim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

William Corliss, pedindo privilegio para a invenção de «um novo systema de valvula para distribuição de vapor em cylindros de machinas». — Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para a invenção de «uma machina aperfeiçoada para pregar saltos em calçado, na fabricacão do mesmo». — Idem.

A mesma, pedindo privilegio para a invenção de «uma machina para collocar

ilhós, illhós de gancho, grampos ou semelhantes no calçado». — Idem.

Leite e Alves, pedindo a averbação da transferencia, a ellos feita, da patente do invenção n. 6.135. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.635, de 3 do corrente, pagamento de 280\$ ao Sr. Aldemar Fernandes Lopes e de 220\$ a Vital Nogueira de Mello, de gratificações por serviços prestados a este Ministerio, como auxiliares, na extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura, no mez de outubro findo;

N. 2.603, de 31 de outubro findo, idem de 150\$, folha do sarvente do Serviço de Consulta deste Ministerio, relativo ao mez de outubro proximo passado;

N. 2.619, idem, idem, idem de 44\$, folha do salario dos serventes do Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes, relativa ao mez de outubro proximo passado;

N. 2.545, de 27, credito de 12:809\$650 ao Thesouro Nacional, para pagamento do pessoal do Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes;

N. 2.514, de 26, pagamento de 10\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimento em setembro ultimo;

N. 2.511, idem, dito de 16\$, a A. Placido Marques & Comp., idem idem;

N. 2.553, de 29, idem de 21\$ a J. L. Rodrigues da Costa, idem idem;

N. 2.577, da mesma data, idem de 1:009\$, adiantamento ao ajudante da 1ª sub-directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos;

N. 2.610, de 31, folha de pagamento a Ricardo Sampaio de Brito e Antonio José Torres, no total de 400\$000.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 786, 1º appellante, a justiça por seu promotor; 2º appellante, tenente-coronel Francisco José Cardos Junior; appellados, os mesmos; civeis, n. 770, appellante, commendador Domingos Theodoro de Azevedo Junior; appellados, Dr. Joaquim Tavares Guerra e outro; n. 1.101, 1º appellante, João Manoel Rodrigues dos Reis; 2º appellante, Octavio da Silva Prates; appellados, os mesmos; n. 1.215, appellantes, Antonio Teixeira Guimarães e outro; appellado, José Luciano Carneiro, terão lugar na sessão da segunda camara do dia 18 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de novembro de 1910. — No impedimento do secretario, o officia, Henrique Wanderley.

Sessão da Segunda Camara, em 11 de novembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario o officia Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, Muniz Barreto e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 701 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Antonio Cyrillo, Camillo José Gonçalves, Benedicto Rozha, José Rodrigues, Bento Luiz dos Santos, Thomaz Taadeu, Antonio Rodrigues da Silva e Antonio Alves do Nascimento. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

Ausente, o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 793 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Antonio Pirini de Souza. — Concedeu-se a ordem para a apuração do paciente, informando o juiz da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Ausentes, os Srs. desembargadores Pitanga e Muniz Barreto.

Carta testemunhavel

N. 282 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco — Supplicants, Cunha & Comp.; supplicada, a Junta Commercial da Capital Federal. — Julgou-se procedente para que o Dr. juiz a quo admitta o agravo, unanimemente.

Agravo de instrumento

N. 231 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, Banco do Brazil, João Carlos de Oliveira Faria, Walter Brothers & Comp. e Banco do Credito Real de Minas Geraes; agravado Dr. Arthur Nunes da Silva, liquidatario da fallencia da viuva Costa Marques & Comp. — Conhecendo-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Agravos de petição

N. 2.203 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Antonio Pereira de Sousa Sobral; agravado, Antonio José Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.212 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, José da Silva Mendes e outro; agravado, Santiago Alvares Alonso. — Den-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, decrete a fallencia do agravado, unanimemente.

N. 2.215 — Relator, o Sr. desembargador Raul Gabaglia; agravante, D. Rosa Teixeira Pompeia; agravada, a Saude Publica. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 748 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Pedro Curcio de Alcantara; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Ausente, o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 760 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Manoel Gonçalves Duarte; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.102—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellantes, Maria do Oliveira Castilhos e outros; appellado, Dr. João Baptista de Castro.—Deu-se provimento, para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos, pelo voto de desembargadores Nestor Meira, Nabuco de Abreu e Souza Pitanga.

Segunda Camara em 11 de novembro de 1910

SORTEIO**Aggravo de petição**

N. 2.213—Ao Sr. desembargador, Nabuco de Abreu.

N. 2.218—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA**Aggravo de petição**

N. 2.217.

PUBLICAÇÃO**Aggravo de petição**

N. 2.203.

PASSAGENS**Appellações cíveis**

N. 1.330 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 927—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 53—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.376, 1.374, 1.037 e 957—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA**Appellação crime**

N. 786.

Appellações cíveis

Ns. 770, 1.101 e 1.215.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellação crime**

N. 748.

Appellações cíveis

Ns. 116, 121 e 339.

EDITAES**Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial****Fallencia de Luiz Cossenzo & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

Communico aos credores da fallencia de Luiz Cossenzo & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.
—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido A. Thun, para, findo aquelle prazo, pagar ao supplicante, Manoel da Rosa, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 12.363\$200, importancia de alugueis e custas de embargos de terceiro que oppo: no executivo hypothecario que o requerente moveu a Emmanuel da Meirelles Muniz e sua mulher, sob pena de não o fazendo se expedir mandado de penhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para o completo pagamento da mencionada importancia e mais custas que occrescerem até final; ficando logo citado para todos os demais termos até final execução, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por este juizo e cartorio correm uns autos por traslado, de embargos de terceiro oppostos por A. Thun contra Manoel da Rosa, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio. Diz Manoel da Rosa nos autos de traslado dos embargos de terceiro oppostos por A. Thun no executivo hypothecario movido pelo supplicante contra Emmanuel de Meirelles Muniz e sua mulher, que não tendo a conta para execução feita na superior instancia, comprehendido os alugueis do periodo decorrido de setembro de 1908 a 22 de janeiro de 1909, data da arrematação da quinta parte do immovel, requer a V. Ex. que feita nova conta, se passe mandado, intimando a A. Thun, para no prazo de 24 horas pagar a importancia devida, sob pena de penhora. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 18 de julho de 1910. O advogado *Henrique Borges Monteiro*. Despacho: Sim: 19 de julho de 1910. *Lamounier Junior*. E tendo sido feita a conta, foi expedido mandado requisitorio contra A. Thun, o qual não foi cumprido, conforme se vê da certidão seguinte: Certidão—Certifico e dou fe que deixei de intimar o supplicado A. Thun por não se achar nesta capital e sim no estrangeiro, em lugar não sabido. Rio, 6 de agosto de 1910.—*Raul Homem da Rocha*. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Commercial. Diz Manoel da Rosa que tendo sido expedido contra A. Thun o mandado requisitorio que offerece para pagamento da quantia de 12.363\$200, alugueis e custas em que foi condemnado, succede que o dito A. Thun se acha ausente em lugar incerto e não sabido, como consta da certidão do official de justiça, pelo que requer a V. Ex. que justificada a ausencia, com as testemunhas adeunte arroladas, em dia e hora que forem designados, seja o supplicado citado por editaes, com o prazo legal. Testemunhas: *Oscar Monteiro Espozel* o *Licurgo Pereira dos Santos*. Rio, 9 de agosto de 1910.—O advogado, *Henrique Borges Monteiro*. Despacho: Sim, em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 9 de agosto de 1910.—*Lamounier Junior*. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia, de A. Thun, em lugar incerto e não sabido fóra do paiz, e mando seja o mesmo citado editalmente com prazo de 90 dias. Rio, 13 de agosto de 1910.—*José Affonso Lamounier Junior*. Em vir-

tude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, A. Thun, para os fins acima transcriptos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas feiras, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto, de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De convocação dos credores da fallencia de *Raffaelli Lagrutta*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente: mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores, nos termos do art. 119, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio o parecer do liquidatario

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como, por parte do fallido *Raffaelli Lagrutta*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio. Diz *Raffaelli Lagrutta*, nos autos de sua fallencia, que, tendo feito concordata com os seus credores, já aceita por numero legal, como se vê do documento junto, requer a V. Ex. que se digne de mandar convocar os seus credores e designar dia e hora da assemblea, depois de ouvido o liquidatario. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—*Raffaelli Lagrutta*. (Estava sellada.) Despacho: Ouvidos os liquidatarios, volte. E, tendo informado os liquidatarios, deu o despacho seguinte: Sim.—Rio de Janeiro 9 de novembro de 1910.—*Lamounier Junior*. Proposta: *Raffaelli Lagrutta* propõe aos seus crelores pagar-lhes, por saldo de seus credits, 10 % em dinheiro, logo que for homologada a presente concordata. Em virtude do que são convocados os credores da fallencia de *Raffaelli Lagrutta*, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata, apresentada pelo fallido com seus credores. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Junta de juizes de direito das varas cíveis**AVISO**

Scientifico que na sessão de 17 do corrente, ou nas seguintes, serão julgados os embargos da 6ª Pretoria entre *Fortunato Vilangel* e *D. Maria Fausta de Azevedo*. Rio, 11 de novembro de 1910.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Caetano Antonio*, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, etc.: Faz saber ao réo *Caetano Antonio* que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como

incurso no art. 303 e §§ 4º e 13 do art. 3º do Código Penal, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juízo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Verissimo José, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguesia de Inhumada, etc.:

Faz saber ao réo Verissimo José, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juízo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Roguê João Miranda, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Roguê João Miranda, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia, como incurso no artigo acima citado. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis, e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 8 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Peixoto Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por

denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juízo como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Joaquim Peixoto Guimarães e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 8 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Pedro José Pimenta, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico, 6º adjunto, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Pedro José Pimenta, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 8 de novembro de 1910. Eu, Lino A. Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Julio Rodrigues de Mesquita, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juízo como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Julio Rodrigues de Mesquita e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78 no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 9 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Clodoaldo Evangelista de Souza, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Clodoaldo Evangelista de Souza, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo terão logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Henrique Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo João Henrique Barbosa e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de novembro de 1910. Eu, Lino A. Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Pantaleão Francisco de Souza, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juízo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Pantaleão Francisco de Souza, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juízo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juízo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão,

o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Da citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *José Rodrigues Pimenta, na forma abaixo*
O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo José Rodrigues Pimenta, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contadas da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia, como incurso no artigo acima citado. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Officiel*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 8 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Eliezer do Nascimento, na forma abaixo*
O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Co-

digo Penal o réo Eliezer do Nascimento, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente intima-o a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis, e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 9 de novembro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Anra*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2,

ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para S. Christovão e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	632	1.671
Entraram.....	42	11	53
Sahiram.....	28	15	43
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.019	627	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 700 consultantes, para os quaes se aviaram 747 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes e 66 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

— Directoria de Meteorologia e Astronomia

— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 8 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.4	24.6	17.3	75	4.2	NNW	10	K. K. N. N	
2 a. m.....	751.1	24.9	17.3	74	2.8	NNW			
3 a. m.....	750.7	25.0	17.8	76	5.0	WNW			
4 a. m.....	750.5	24.6	18.1	79	3.8	NNW	10	KN. N. CS	Chuviscos
5 a. m.....	750.6	25.3	18.7	69	6.0	WSW			
6 a. m.....	751.1	25.9	15.3	61	4.8	WSW			
7 a. m.....	751.5	26.2	15.7	62	7.1	WNW	10	KN. N. CS	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	751.8	26.5	16.0	62	4.0	NW			
9 a. m.....	752.0	26.7	17.8	67	3.7	NNW	8	KN. N. CS	Nevoeiro tenso ao S
10 a. m.....	752.1	27.7	16.3	59	3.1	WNW	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	754.9	28.1	18.7	66	4.0	WNW			
1/2 dia.....	751.5	29.6	18.0	59	4.5	NW	9	C. CK. KN	
1 p. m.....	751.0	27.2	16.1	59	6.7	SE	8	C. K. KN	
2 p. m.....	753.7	26.0	18.3	73	7.8	SE			
3 p. m.....	753.4	26.2	17.4	69	10.0	SE	8	CK. K. KN	
4 p. m.....	751.2	26.7	20.3	66	3.2	ENE	10	CK. K. KN	
5 p. m.....	751.4	25.3	18.2	76	2.0	NE			
6 p. m.....	751.9	25.1	18.7	79	2.5	NE			
7 p. m.....	752.6	25.4	18.3	76	0.0	Calma	10	CK. CS. KN	
8 p. m.....	753.0	24.6	19.5	85	2.2	SE			
9 p. m.....	753.2	24.5	19.4	85	1.7	NW			
10 p. m.....	753.5	24.2	19.0	85	2.0	NW	10	KN. CS	
11 p. m.....	753.2	24.1	20.4	91	2.0	N			
1/2 noite.....	752.7	23.9	19.9	91	2.5	WNW			
Médias.....	752.13	25.78	17.94	72.7	4.0		9		

Temperatura: maxima, 29.6 ás 12 hs. e 10 m. da t.; minima, 22.7 á 1 h. da m. Evaporação em 24 horas: 3.8. Ozono: 2 h. m., 0; 7 h. n., 3. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, chuviscos. Total em 24 horas, chuviscos. Chuvicou ligeiramente pela madrugada. Entre 3 hs. e 50 m. e 4 hs. e 30 m. da tarde chovicou e trovejou no quadrante NE.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....		•	•	•	H/°				
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.5	28.6	29.6	24.0	18.6	ESE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	761.8	28.0	28.6	24.2	19.3	NE	5	Quasi limpo	Bom
Recife.....	761.7	27.1	28.5	23.9	20.3	E	6	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	761.3	27.7	29.4	24.0	23.09	E	4	Meio nublado	Incerto
Aracaju.....	760.8	27.9	30.7	22.3	20.8	NE	2	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	761.9	23.9	28.9	22.5	18.4	NNW	1	Nublado	Incerto, chuva
Ondina.....	7	25.1	22.1	15.3	19.2	Calma	0	Limpo	Bom
Cactité.....	764.6	22.0	24.7	20.3	17.4	SW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Ilhéos.....	761.7	22.8	27.3	18.9	15.3	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....	763.5	14.8	28.0	15.8	10.9	E	4	Nublado	Mão, chuva
Montes Claros.....	765.2	16.6	20.9	18.7	14.7	SW	1	Nublado	Incerto
Uberaba.....									
Victoria.....									
Franca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....									
Juiz de Fôra.....									
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	761.7	20.2	25.5	18.2	12.2	SE	1	Quasi limpo	Bom
Capital (Rio).....	761.7	20.4	22.7	20.2	13.9	SSE	3	Nublado	Ameaçador, chuviscos
Campinas.....	761.9	20.6	23.0	17.5	12.2	SE	4	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	763.0	18.6	21.2	17.0	12.1	NE	2	Nublado	Sombrio
Tatuihy.....									
S. Paulo.....	763.1	18.0	18.8	15.4	11.4	SE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Santos.....	764.2	22.3	23.6	21.5	14.3	NNE	1	Nublado	Incerto
Faxina.....	769.0	19.8	27.2	10.1	10.3	SE	5	Quasi limpo	Bom
Iguape.....									
Guarapuava.....	766.3	21.4	26.0	11.8	10.9	SE	4	Limpo	Bom
Curytiba.....	764.6	16.0	21.0	12.7	10.4	NE	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá.....	766.7	24.3	25.7	18.3	17.0	NW	1	Meio nublado	Incerto, chuva
Blumenau.....	763.1	21.7	25.5	17.8	15.8	N	1	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	—	21.9	20.0	17.0	14.9	N	1	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	763.7	21.8	21.5	18.2	15.3	N	2	Quasi limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	763.3	25.0	28.0	16.0	11.1	N	6	Quasi limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	766.3	19.5	24.0	10.0	13.7	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	762.4	20.9	26.9	17.9	13.9	N	2	Limpo	Bom
Cordoba.....	761.0	23.0	—	14.0	10.8	N	2	Limpo	
Bagé.....	762.1	24.4	24.4	19.4	12.1	E	4	Limpo	
Rio Grande.....	764.4	23.0	26.4	13.9	15.2	N	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....									
Rosario.....	761.7	23.0	23.0	12.0	7.8	N	6	Quasi limpo	
Montevideo.....	760.8	23.0	24.3	16.6	11.5	NNW	1	Quasi limpo (?)	Mão, chuviscos
Buenos Aires.....	762.0	19.0	20.0	13.0	8.9	SE	2	Meio nublado	

OCCURRENCIAS

Choveu hontem em Barbacena. Em Juiz de Fôra choveu á noite 1^m/m². Em Victoria chuviscou á tarde e manhã de hoje. Em Florianopolis choveu do noite chuviscou 2.2^m/m².

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em S. Maria com 10°.0. e em Faxina com 10°.1.
As observações com o signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de novembro de 1910 :

Em ouro.... 172 525\$992
Em papel.... 233:315\$842 405:841\$834

Renda arrecadada de 1 a 11
de novembro de 1910.... 3.442:164\$046
Em igual periodo de 1909... 2.537:97\$045
Diferença a maior em 1910 904:188\$001

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de novembro de 1910

Interior..... 38:992\$990

Consumo:

Fumo..... 3:541\$500
Bebidas..... 5:233\$690
Phosphoros... 14 000\$000
Calçado..... 1:860\$000
Perfumarias... 1:048\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:324\$000
Vinagre..... 8\$800
Chapéos..... 1:203\$000
Tecidos..... 600\$000
Registro..... 230\$000 20:123\$900

Extraordinaria..... 19:164\$616

Deposito..... 16\$050

Renda com applicação espe-
cial..... 807\$101

88:106\$640

Renda de 1 a 10 de novembro
de 1910..... 794:918\$542

883:025\$182

Em igual periodo de 1909... 682:907\$999

MARCAS REGISTRADAS

6.933

Behrend, Schmidt & Comp., estabelecidos à rua da Alfandega n. 46, adoptam para distinguir camisas incandescentes, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistindo na figura de uma camisa incandescente inversa, projectando luz e dentro de uma circunferencia. Na parte superior, externamente, vê-se o nome característico «Saturn» e na inferior, também externamente, a palavra «Glühkörper» (classe 39). Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—Por procuração de Behrend, Schmidt & Comp.—Ernest Heins. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 5 de novembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.933, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910.—O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.548 a 1.550

Certifico que as marcas «Lang», «Spumol» e «Pharol», a primeira, para distinguir sabões communs e perfumados, velas do stearina, de cera e de alho, glicerina, etc., a segunda, para sabão líquido e, a ultima, para velas, pertencentes a F. C. Lang & Comp., regis-

tradas na Junta Commercial do Porto Alegre, sob ns. 1.548 a 1.550, foram depositadas nesta Junta em 7 do corrente, com a folha A Federação, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1910.—Honorio de Campos, 1º official. (Sobre umas estampilhas no valor de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corridal, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam a candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral;

A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

Primeira parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre 95 centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

Segunda parte—Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova far-se-ha oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—Diogo Chalvao, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Flodoardo Torres, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 5.224, relativa ao laudo de vistoria feita no predio n. 47, antigo 51, da rua dos Arcos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Antonio do Valle, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.860, relativa ao predio n. 145 da rua Silva Manoel, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Antonio da Fonseca Lima Valente, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.266, para fazer obras no predio n. 185 da rua dos Invalidos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Elvira Torreão de Oliveira, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.262, para fazer obras no predio n. 185 da rua dos Invalidos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Joaquim Marques Cardoso, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.265, para fazer obras no predio n. 185 da rua dos Invalidos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 6.264, para fazer obras no predio n. 185 da rua dos Invalidos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco José da Silva Rocha, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que floára deshabitado o commodo sito á Estrada Velha da Tijuca n. 20, infringindo o paragrapho unico, letra a, art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que opredio sem numero sito á Estrada Nova da Tijuca floára deshabitado, infringindo o paragrapho unico, letra a, art. 87 do citado regulamento;

Francisco José da Silva Rocha, multado em 125\$ por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, que o commodo n. 13 da Estrada Nova da Tijuca floára deshabitado, infringindo o paragrapho unico letra a, art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de novembro de 1910.—O secretario interino, Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

Estando rescindido, por falta de cumprimento da clausula 5ª, o contracto celebrado entre esta directoria e a firma Chieffli, Biola e Erwenne, em 4 de setembro de 1907, relativo ao aluguel de uma estufa locomovel, fica a mesma firma intimada a restituir de accordo com o dito contracto ao Desinfectario, donde a retirou, a alludida estufa, no prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Caso não o faça, esta directoria providenciará para que se torne effectiva aquella restituição.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de novembro de 1910.—O secretario interino, Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Angelica n. 84, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Joaquim Meyer n. 9 A, fundos (barracão), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 239, dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 249, dia 23 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 307 (barracão), dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua Fortunato de Frito n. 205 (barracões), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo, Cassiano Caxias dos Santos, D. Amalia Azevedo da Motta, Elpidio da Costa Veiga e Manoel Luiz Rebello, requerido por aforamento, o primeiro, as terras nos lugares denominados Ribeirão das Pedras, Buraco Fundo, Ribeirão do Zabumba e Vallão da Louça, ao todo quasi 35 alqueires, no municipio de Itaguahy; a segunda, o terreno alagadico e desmembrado do lote n. 2, á rua Maria, com 44 metros de frente; o terceiro, o terreno alagadico e desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, com 22 metros de frente; e o quarto, o lote n. 32, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e nos quaes os requerentes possuem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra os ditos aforamentos ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1910.—Christino do Valle, sub-director. (

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de novembro até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição, á cobrança do imposto de hydrometro, relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 1 de novembro de 1910. O sub-director, interino, H. E. Tavares. —

Imprensa Nacional

VENDA DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE, PARA ILLUMINAÇÃO, JÁ USADO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 12 do corrente, se recebem propostas para a venda do material de electricidade, para illuminação, que não tem mais utilidade neste estabelecimento.

Esse material consta da relação abaixo publicada e pôde ser examinado diariamente no almoxarifado, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta seção até á 1 hora da tarde do referido dia 12.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte os interesses da Fazenda Nacional

Relação do material:

91 arandellas de ferro galvanizado, para gaz.

1 lustre grande, de ferro galvanizado, para gaz; globos e pingentes pertencentes ao mesmo lustre.

1 volante de ferro fundido, de 1^m, 90 de diametro, broqueado e, 45 m/m, para machina.

1 motor electrico do fabricante «Granier», de corrente continua, de 110 volts 4 P. por 16 amps. com um rheostato do fabricante «C. Olivier.»

1 dynamo do fabricante «Genève», typó M. 5 de 70 volts por 78 amps.

Seção Central, 4 de novembro de 1910. —O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado de Pernambuco — Marcação de boia

Rectificação

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a posição da boia illuminativa de que tratou o aviso desta directoria n. 18, de 13 de setembro ultimo, é a seguinte:

Aos 30° SW do pharol de Olinda.

Posição da boia aos 25° NE do pharol do Recife.

Aos 23° SE do Forte do Buraco.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de novembro de 1910. — Estavam Adelino Martins, capitão de fragata director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, provino aos commandantes de vapores e navios de vela que frequentam este porto que, por conveniencia do serviço, fica expressamente prohibido fundearem seus navios ao Sul de uma linha tirada da ilha das Cobras para o morro da Armação, fundeadoiro esse especialmente reservado aos navios de guerra. Os infractores serão responsabilizados.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910. — José A. Aires, secretario.

Ministerio da Guerra

Deposito do material sanitario do Exercito

De ordem do Sr. Dr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ao meio dia, na secretaria do mesmo, serão recebidas e abertas as propostas para a

acquisição de artigos do expediente e de adventícios para o exercicio de 1911, do accordo com a relação que, para sciencia dos Srs. licitantes, se acha no referido estabelecimento militar.

Os artigos que entrarem em licitação devem ser de primeira qualidade e, quando pedidos, serão previamente examinados por uma comissão, e, só recebidos, depois de por ella acceptos.

O artigo que for rejeitado, isto é, que não tiver entrado de accordo com o pedido, deve ser retirado do deposito dentro do prazo de 48 horas, correndo as despesas por conta do contractante; esgotado esse tempo e o artigo permanecer ainda no estabelecimento, passará então a pertencer ao mesmo.

Para garantia do seu contracto o fornecedor caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de um conto de réis.

O contractante tem o prazo de 90 dias para entrar com o artigo pedido, referindo-se esta condição somente a artigos que não possam ser fabricados nesta Capital, pois, ao contrario, ficará o dito prazo reduzido a 15 dias uteis no maximo, findo o qual será o artigo comprado na praça, por qualquer preço, por conta de quem o fornecer que soffrerá, ainda, a multa de 5 % sobre a importância da caução feita.

Dentro do prazo de quatro dias uteis o fornecedor accepto deve vir assignar o seu contracto, e para isso será chamado por edital publicado no *Diario Official*; o não cumprimento desta formalidade importa, para o citado, na perda da caução.

Cada proposta, devidamente selada e em duplicata, será fechada em envelope lacrado; conterá o nome do proponente, a enumeração, a qualidade, o preço por extenso dos artigos que pretender fornecer, tudo escripto com tinta preta sem razuras, nem emendas e borrões, e com a declaração explicita de sujeitar-se ás multas e condições estabelecidas mais acima.

Em outro envelope separado o proponente encerrará os documentos que devem ser negociante matriculado, ou ter casa importadora, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido, e ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de um conto de réis acima mencionada.

Tanto o envelope contendo a proposta, como o que encerrar os documentos exigidos, ambos lacrados, serão entregues no dia e hora designados para a reunião do Conselho.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, começando pelos que contem os documentos de prova de idoneidade dos licitantes. Estabelecida ella, proceder-se-ha ao exame das propostas respectivas, as quaes serão numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida, ou retirada, depois de aberto o concurso, salvo o caso, nesta ultima hypothese, de ficar patente pelos documentos a não idoneidade do licitante.

Todos os artigos serão iguaes aos das amostras existentes no Deposito, versando á concorrência, somente, sobre o preço. Sobre aquellos para os quaes não houver typó, o mesmo deposito ministrará aos senhores concurrentes as explicações, de modo a não deixar duvida sobre o objecto pedido.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 8 de novembro de 1910.—Major Dr. Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, ajudante e secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Guerra**9ª Inspeção permanente****TERCEIRO MUNICIPIO — PREGUEZIA DO SS. SACRAMENTO**

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, publico, para quem possa interessar, a relação abaixo mencionada, dos cidadãos que foram alistados hontem. Si alguma reclamação quizeram fazer, podem dirigir-se ao n. 32, 3º andar da rua da Carioca, que serão attendidos no que for de justiça.

(Continuação do n. 900)

901. Gastão, filho de José Joaquim Lopes.
902. Galdino, filho de José Manoel Pereira da Silva.
903. Gabriel, filho de Pedro Augusto Ribeiro de Vasconcellos.
904. Guerino, filho de Vicente Signorette.
905. Gastão, filho de Alfredo Ferreira de Paiva.
906. Henrique, filho de Delmina Maria da Conceição.
907. Horacio, filho de José da Fonseca Moreira.
908. Henrique, filho de Henrique Cailleaux.
909. Henrique, filho de Firmino Fernandes.
910. Heitor, filho de José Gonçalves.
911. Henrique, filho de Antonio Jouan.
912. Irralo, filho de Andreia Cerchiau.
913. Ismael, filho de Domingos Marques da Silva.
914. Ivo, filho de Antonio Pereira da Rocha Campos.
915. Irineo, filho de Manoel Martins Vieira.
916. José, filho de João Dias Arcas.
917. José, filho de Manoel de Mattos Faria Barbosa.
918. José, filho de José Maria de Menezes.
919. José, filho de Joaquim Cardoso Vieira.
920. José, filho de José Ferreira de Almeida Costa.
921. José, filho de Antonio Pinto Brito Junior.
922. José, filho de Manoel da Silva.
923. José, filho de José Victor da Costa.
924. José, filho de Manoel Ferreira de Lemos.
925. José, filho de José Alvares.
926. João, filho de Pedro dos Santos Costa.
927. João, filho de Antonio de Souza e Silva.
928. João, filho de Maria Luiza.
929. João, filho de Giuseppe Micciolo.
930. João, filho de José Pedro de Alcantara.
931. João, filho de Francisco da Silva.
932. João, filho de Julião Pereira de Oliveira.
933. Juan, filho de Manni Bescado.
934. Joaquim, filho de Josepha Maxima Corrêa de Sá.
935. João, filho de Affonso Lopes Machado.
936. João, filho de Antonio Henrique Regis.
937. Joaquim, filho de Joaquim Fernandes da Silva Maia.
938. Joaquim, filho de Cosme Elisiario de Oliveira.
939. Joaquim, filho de José Ferreira Neves.
940. Joaquim, filho de Joaquim Pereira.
941. Jorge, filho de José Manso.
942. Juvenal, filho de Maria Francisca de Simas.
943. Jayme, filho de Ludovick Leopoldo Messick.
944. Julio, filho de Carmelina Camuy-rano Jugno.
945. Joviniano, filho de José Soares da Silva.
946. Jeronymo, filho de José Ferreira Santos

947. Jayme, filho de Eurico Mauricio Accyoli.
948. Jayme, filho de Julio Borges Diniz.
949. Lisandro, filho de Alfredo Paim.
950. Luiz, filho de Stefano Pelajo.
951. Luiz, filho de Antonio de Souza Carvalho.
952. Licurgo, filho de Licurgo Justiniano Paim.
953. Leopoldo, filho de José Silveira Rodrigues.
954. Leopoldo, filho de Francisco Leopoldo Figueira de Mello.
955. Luiz, filho de Luiz José Leite.
956. Luiz, filho de Manoel Alves Pires.
957. Manoel, filho de Antonio Sergio da Silva.
958. Manoel, filho de Manoel Passos.
959. Manoel, filho de Constança Gomes da Conceição.
960. Manoel, filho de Josephina da Conceição.
961. Manoel, filho de Manoel Marques de Souza.
962. Manoel, filho de Affonso José Ferreira.
963. Manoel, filho de José Bento Fernandes.
964. Manoel, filho de Maria de Macedo.
965. Manoel, filho de Francisco Salgado Zenha.
966. Manoel, filho de Manoel de Almeida Neves.
967. Manoel, filho de José Gomes Pereira do Couto.
968. Mario, filho de Constantino Servetti.
969. Mario, filho de José Curvello de Avila Maciel.
970. Manoel, filho de Manoel Moreira da Costa.
971. Manoel, filho de Domingos da Silva Amorim.
972. Manoel, filho de Leopoldina Constança do Rego.
973. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues.
974. Manoel, filho de Bonifacia Maria da Conceição.
975. Manoel, filho de Mucio Picharro.
976. Manoel, filho de José da Costa Cabral.
977. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Esperança.
978. Manoel, filho de Francisco Travassos.
979. Mario, filho de José Machado Monteiro.
980. Mario, filho de Vicente Pilugo.
981. Marcellino, filho de José Ferreira Guimarães.
982. Norberto, filho de Antonio Corrêa da Silva.
983. Nilson, filho de José Pereira de Souza.
984. Noel, filho de José Antonio de Oliveira Magioli.
985. Natali, filho de Emanuel Garberou.
986. Oscar, filho de Luiz Romão Bertholdo.
987. Otto, filho de José Gomes de Faria.
988. Oswaldo, filho de José Antonio Pereira Guimarães.
989. Octavio, filho de Agostinho Coriêa da Silva.
990. Ozorio, filho de Albano Martins de Carvalho.
991. Oscar, filho de Francisco Bernardino Pinto.
992. Octavio, filho de Feliciano Esteves.
993. Oscar, filho de Antonio José dos Anjos Martins.
994. Paulo, filho de Carlos San Martin.
995. Paulo, filho de José Alves Coelho.
996. Pedro, filho de Miguel Alexandre.
997. Pedro, filho de Pedro Patricio de Lima.
998. Paulo, filho de André Avelino da Silva.
999. Pedro, filho de Manoel Alberto da Silva.
- 1.000. Pedro, filho de Paschoal Alves.

Ministerio da Guerra**Inspeção Permanente da 9ª Região Militar****7º MUNICIPIO (GLORIA)****Edital de convocação para o alistamento militar**

O major de cavallaria, Alvaro Polreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do quartel regional de Policia á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Carlos Ballie ter*.

Capital Federal, 11 de novembro de 1910.
— *Alvaro Polreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspeção Permanente da 9ª Região Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR****5º municipio — Districto de San'to Antonio**

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario *R. Graças de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
— *Major Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICÍPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
— O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

Inspeção da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Amhur Lauro da Motta, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º municipio—Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no predio da rua Dias da Cruz n. 151, agencia da Prefeitura no Meyer, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario tenente José Feliciano da Silva Monteiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
O capitão, Lauro da Motta.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICÍPIO (MEYER)

Alistamento militar

65. Antonio de Padua Menezes.
66. Alexandre Moyses Pinto.
67. Antonio Manoel Teixeira de Carvalho.
68. Francisco dos Santos.
69. Antonio Marciano.
70. Manoel Leal Ferreira.
71. Alexandre dos Santos.
72. Manoel Rocha.
73. Avelino Barbosa Lima.
74. Gabriel de Paula.
75. Thomaz José Luiz Vieira.
76. Manoel Antonio de Freitas.
77. Manoel Fernandes dos Santos.
78. Fernando de Carvalho.
79. Manoel do Nascimento Silva.
80. Octavio de Magalhães Faria.
81. Alexandre Fortunato Ferreira.
82. Claudino José Leite Pereira.
83. Ignacio da Silva Proença.
84. Raul Duarte.
85. Armando Paranhos da Silva Velloso.
86. Carlos Adherbal Ferreira.
87. Joaquim Leopoldo de Magalhães.
88. Manoel Vieira.

Capital Federal, 31 de outubro de 1910.—
Capitão Amhur Lauro da Motta, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brecoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambumbis Grande, Cambumbis Pequena, Cicós, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancurahyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Rolonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estalo maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.— Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGI-COS, MUNICÍPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro, proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, tambem proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª seção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 333, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em questão será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante da modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, effectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Natal, no valor de 3:582\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco

por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccia procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento, feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissao a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor, nesta inspeccia, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reduccao sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicacao caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccia, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isencao de direitos para os materiaes de construccao que importar.

XIII

A requisicao do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspeccia, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do limite do credito distribuido aquella delegacia pelo aviso, do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposit de cinco por cento (5 %): mas, de cada prestacao que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da Uniao até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a int-

gral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusao das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensao, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construccao, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalizacao de todos os serviços ficam a cargo da inspeccia, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCAO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspeccia, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construccao do açude «Corredor», cujo projecto, approved pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, póde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

O açude em questao, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruinas, será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calcado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construidas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execucao das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento

e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 36:380\$023 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execucao das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installacao e inici das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicacao, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execucao das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccia certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e dezenove mil e um real), isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccia procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissao a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspeccia, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reduccao sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicacao caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccia, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agudo do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção do direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoría, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.533, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractant: será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematant: deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Ria de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arraado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICIA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe proposta em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para installação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser feito de accordo com a planta e as especificações abaixo transcriptas organizadas e approvadas pela repartição de aguas, esgotos e Obras Publicas.

A planta acha-se á disposição dos senhores concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria, onde serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente: acceto tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço será o trabalho examinado por profissional, sendo acceto somente depois de verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro do 1909.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 22 do corrente ao meio dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados.

ESPECIFICAÇÃO PARA ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DO EDIFICIO DO CORREIO GERAL

As installações que para a illuminação e ventilação do edificio da Repartição Geral dos Correios terão de ser feitas, constarão do seguinte:

- 1º—Illuminação interna do edificio.
- 2º—Illuminação da fachada.
- 3º—Ventilação.

Illuminação interna

O material da installação interna consta da relação annexa, toda a installação devendo ser feita com lampadas economicas, «Tantalo, Canello, Philipps, Mazda, Osram, Siemens». A locação dessas lampadas está indicada na planta junta, podendo, no entanto, ser modificada, a juizo do director geral.

A distribuição geral será feita por um quadro geral installado na área da loja, junto ao portão da entrada, e por quadros de distribuição secundarios, dous em cada pavimento, com fusíveis e interruptores, sendo esses quadros de madeira, com caixa envidraçada.

A canalização geral ligando o quadro principal aos quadros dos andares, será feita com fios de cúbres isolados com isolamento de primeira ordem, installados em tubos de aço ou de bronze. Os fios que partirem dos quadros secundarios para a illuminação dos diversos compartimentos serão isolados a borracha ou a gutta-percha com uma cobertura de algodão impregnado e cobertura de asbestos, devendo correr em calhas de madeira ao longo das paredes e em cleats de porcellana nos tectos, não sendo, consequentemente, os fios embutidos nas paredes.

Nas salas pequenas cada lustre terá um interruptor, nas grandes cada grupo de lampadas, 12 no maximo, terá um circuito independente e Switch respectivo no quadro de distribuição. Os diametros das canalizações deverão ser suficientes para a installação de lampadas de 100 watts, em cada suporte.

Illuminação da fachada

Serão installadas nove lampadas de arco fechado de 500 velas e 100 volts, sendo os carvões de longa duração (200 horas pelo menos). Essas lampadas serão alimentadas por canalizações derivadas de um quadro especial que ficará situado perto da mufle da Light & Power Comp., e deverão ser ar-

madas em braço de ferro fundido, com o respectivo sarrilho ou outro apparelho para desceila para mudança dos carvões.

A canalização interna para a alimentação dessas lampadas de arco será feita com fio de cobre isolado á borracha, calha de madeira nas paredes e cleats nos tectos; a canalização externa com fio de cobre isolado e revestido de chumbo.

Ventilladores

Serão installados 61 ventilladores de tecto de 60" e 30 de 3" com circuitos senarados do da illuminação, cada ventillador com um interruptor, sendo a haste de accôrdo com a altura dos pavimentos em que forem collocados. Mais 20 ventilladores de mesa, com cinco metros de fio e tomada de corrente serão fornecidos pelo contractante. A velocidade minima para os primeiros será de 250 rotações, por minuto, para os segundos de 500 e para os terceiros do 1.300, todos os ventilladores tendo quatro pás. Os circuitos dos ventilladores poderão ser tirados do quadro de distribuição dos andares.

Tudo o material, quer para a illuminação, quer para a ventilação, será de primeira qualidade e a installação entrogue em pleno funcionamento e acceto pelo engenheiro-fiscal que para isso for designado e depois da necessaria experiencia.

Os concurrentes deverão levar em conta os preços das propostas, o custo da ligação do quadro geral dos cabos da The Rio de Janeiro Light & Power Comp., o das pinturas das culhas de madeiras, retoques da pintura da fachada, pintura dos braços de suspensão das lampadas de arco, emboço e rebocos e em geral todo o serviço de carpinteiro, pedreiro e pintor que for necessario. Não haverá isenção do direitos aduaneiros.

A corrente, quer para a illuminação a lampadas de arco, quer para força, será a habitual da Rio de Janeiro Light & Power Comp., isto é, triphasica a 50 cyclos e 110 volts.

Discriminação das lampadas

Loja

Venda de sellos.—Seis luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, e reflectores Holophan intensivos. Cada guichet terá uma lampada armada em um braço de bronze fixo á divisão de madeira com intensidade de 16 velas cada lampada. As lampadas dos luxoliers serão verticaes e deverão ficar a 4,000 acima do solo, os braços em numero de quatro deverão ficar a 2,000 acima do solo.

Segunda secção antiga.—*Selima actual*—18 pendentes simples de uma lampada com reflectores intensivos, de 32 velas cada lampada, e apparelho para regular a altura. Tres Holophone Arcs n. 66, com seis lampadas de 50 velas cada lampada, a 4,000 acima do solo. Dez pendentes simples de uma lampada de 32 velas para illuminação das caixas postaes a 4,000 acima do solo com reflectores intensivos.

Sala pequena.—Um luxolier de quatro lampadas, reflectores intensivos de 4,000 acima do solo, de 50 velas cada lampada.

Passagem para a área.—Um «fixture» de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Corredor da frente.—Um luxolier de seis lampadas, 5,000 acima do solo, lampadas verticaes de 50 velas, com reflectores intensivos.

Corredor junto á escada.—Um luxolier de quatro lampadas, 4,000 acima do solo, reflectores intensivos, sendo as lampadas de 32 velas cada uma. Nos dous cantos braços de paredes com uma lampada de 16 velas, reflectores intensivos, 2,000 acima do solo.

Pagamento de vales.—Tres braços fixados ás divisões de madeira com uma lampada cada um de 16 velas e a 2^m,20 acima do solo.

Policia actual e futura secção de registrados sem valor.—Nas tres salas da frente e na do lado, um luxolier em cada uma, de quatro lampadas de 50 velas cada uma, a 4^m,00 acima do solo, reflectores intensivos.

Salta ao lado.—Um pendente simples de 32 velas, uma lampada, reflector intensivo.

Pa'amar da escada.—Um braço de parede com duas lampadas de 16 velas e reflectores extensivos.

Nas tres salas da policia actual estão previstos seis braços com uma lampada, cada uma de 16 velas, que serão fixados ás divisões de madeira a assentar ea 2^m,20 acima do solo.

Thesouraria.—Na entrada dous luxoliers de seis lampadas, 4^m,00 acima do solo, 32 velas cada lampada, reflectores intensivos de 106, 130. Otto luxoliers de quatro lampadas, mesma intensidade e a mesma altura do solo. Nas tres divisões juntas ao guichet, quatro braços com uma lampada de 16 velas e reflectores intensivos a 2^m,20 acima do solo.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto de 32 velas cada uma, aranha suporte, reflector extensivo, uma lampada portátil de 16 velas com 6^m,00 de fio isolado.

Water Closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada e um reflector extensivo.

Area.—Um arco Holophane no texto proximo á entrada, de seis luzes de 50 velas cada uma. Tres braços de paredes com lampadas de 50 velas cada uma, tres em cada braço, com reflectores esmaltados.

Portas de entrada.—Duas lampadas de arco fechado, com braços de ferro fundido fixos ás paredes, sendo as lampadas de 500 velas e 110 volts.

Water closet.—Duas lampadas pendentes simples de 16 velas e reflectores.

Sobre-loja — Quinta e se'ima secções.—50 pendentes simples de 32 velas, reflectores intensos, aparelho para regular a altura. Um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos.

Nas divisões de madeira junto á porta de entrada dos fundos, dous braços com uma lampada de 16 velas, reflector intensivo, a 2^m,20 do soalho.

Registrados com valor.—Nove pendentes simples de uma lampada de 32 velas, aparelho para regular a altura, reflectores intensivos, 23 pendentes simples com uma lampada de 32 velas e reflectores intensivos a 0^m,80 do tecto e um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos a 0^m,80 do tecto.

Portaria dos fundos.—Um fixture de quatro lampadas de 16 velas cada uma, reflectores extensivos.

Hall da escada.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada uma.

Water closet.—Dous pendentes simples com uma lampada de 16 velas cada um, reflectores intensivos.

Portaria junto á escada nobre.—Um fixture de quatro lampadas, de 16 velas cada lampada.

Escadaria principal.—Nas curvas da escadaria serão installadas duas lampadas de tecto de 16 velas e reflector de bola, no patamar dous braços a 45° com lampadas de 16 velas.

Nas salas da frente deverão ser installadas quatro tomadas de corrente, seis pendentes simples, reflectores intensivos de 32 velas cada lampada e um fixture de quatro lampadas, 32 velas cada lampada.

Sala contigua ás salas da frente.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada um e reflectores extensivos.

Sala da escada.—Um fixture identico.

Hall da entrada.—Uma lampada de tecto de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—Quarenta e oito lampadas de tecto, reflectores intensivos. 50 velas cada um. Na escada de serviço uma lampada de tecto e reflector intensivo de 16 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, reflectores extensivos, de 32 velas cada um, uma lampada portátil de 16 velas como no andar inferior.

Primeiro andar — Emissão de vales.—Tres luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos e tres braços de parede com uma lampada, cada um de 16 velas.

Terceira secção actual, futura expedição de malas terrestres.—Vinte e um arcos holophane de 50 velas, reflectores intensivos.

Hall da escada.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Water closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada um. Todas as lampadas ficarão a 4^m,50 acima do solo.

Escadaria principal.—Como no andar inferior.

Gabinete do chefe do Trafego.—Um luxolier de 4 lampadas de 32 velas cada, reflectores intensivos 4^m,50 acima do solo. Quatro tomadas de corrente.

Sala immediata. Um luxolier de quatro lampadas de 32 velas cada uma, reflectores intensivos a 4^m,50 acima do soalho.

Gabinete do sub-director.—Um luxolier de quatro lampadas de 32 velas cada lampada, reflectores intensivos. Quatro tomadas de corrente.

Salela contigua.—Um luxolier de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Hall.—A mesma illuminação.

Salela junto.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—11 luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos a 3^m,00 acima do solo.

Uma lampada fixa para illuminação da escada de serviço, 16 velas e globo.

Water closet.—Dous pendentes simples de 16 velas cada, reflectores extensivos.

Casa forte.—Trez lampadas de tecto de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portátil de 16 velas.

Water closet.—Dous pendentes simples como nas outras.

Hall.—Um pendente simples de uma lampada de 16 velas.

Plataforma do plano inclinado—expedição de malas.—Dous braços de parede com duas lampadas cada uma de 32 velas, reflectores extensivos.

2º andar—Expedição de malas terrestres.—Futura Terceira Secção—15 arcos holophane de 50 velas cada lampada, reflectores intensivos.

Archivo, dormitorio e salela junta.—Quatro lampadas pendentes simples com uma lampada de 16 velas, reflectores extensivos.

Salas da frente.—Nas cinco salas da frente será collocado um luxolier de quatro lampadas cada um, reflectores intensivos e lampadas de 50 velas.

Sala do meio.—Quatro tomadas de corrente, Saletas contiguas á sala da ala esquerda.

Em cada uma um luxolier de duas lampadas cada um, com lampadas de 32 velas.

Salta.—Um pendente simples de 16 velas, reflector extensivo.

Contabilidade.—12 pendentes simples de 32 velas cada um, reflectores intensivos e aparelho para regular a altura.

1ª secção do Trafego.—Tres luxoliers de quatro lampadas, reflectores intensivos, lampadas de 50 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portátil.

Water closet.—Como nos demais.

Hall.—Pendente simples de uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 5 de novembro de 1910. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de praticantes de 2ª classe.

De accordo com o art. 443 do regulamento dos candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não tem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a)—portuguez—analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b)—redacção official;

c)—frances—versão e traducção, sob dictado;

d)—geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil;

e)—arithmetic—questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: *inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.*

Os candidatos a estas materias deverão indicalas no requerimento de inscrição e deverão fazer reconhecer por tabellião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O contador, Godofredo de Paiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de carteiros de 3ª classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na forma do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião:

a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juízo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeitos physicos, mormente dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: escripta, sob dictado de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, Godofredo de Paiva.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 7 de dezembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arminio Pereira Mattos, Araujo Maia & Comp., Ayrosa Galvão, Antonio dos Santos, Theodoro de Souza, Antonio Luiz Simões, coronel Antonio Bazilio, Antonio Amorim Soares, conde de Sucena, Companhia Telephonica, Carlos Alves de Mesquita, Companhia Sul America, Daniel Fernandes de Almeida, Duarte Ribeiro da Silva, Ernestina Martins Vieira, Felipe Soares, Francisco Teixeira Duarte, Francisco José da Cruz Camarão, Francisco Simpaio Vieira, Gastão Cardoso, Irmandade da Cruz dos Militares, Irmandade de S. Francisco de Paula, Julia Francisca da Costa e Dr. Luiz Delphino, Joaquim Pinto de Souza, José Nunes Rodrigues, José Lourenço da Rocha, João Bernardes de Souza, João Antonio Gomes Branlão, Manoel Pereira Goulart, Manoel Antonio Vieira Serzelello, Manoel Gonçalves Bias, Manoel Marques da Costa Braga, Mario Guedes, Miguel Peixoto Moreira, Oscar Lisboa da Cunha, Olympio Machado da Silva, Santa Casa da Misericordia, Sampaio de Oliveira, visconde de Montreal, Veriato B. Duarte e Marianno F. M. Duarte, Antonio José Gonçalves Paiva, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Carmela Vagan, José Assumpção Macedo, José Antonio da Silva Motta, João Lopes de Carvalho.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 7 de novembro de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DA ESTAÇÃO RANCHO NOVO, NO RAMAL DE SANTA BARBARA

De ordem da directoria faço publico que no dia 12 do corrente será aberta ao trafego de passageiros, mercadorias, bugagens, encomendas, animaes e telegrammas, a estação Rancho Novo, no kilometro 619,332 do ramal de Santa Barbara.

Escriptorio do Trafego, 11 de novembro de 1910.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 d	16 27/32
» Paris.....	\$565	\$572
» Hamburgo.....	\$694	\$704
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$523
» Nova York.....	—	3/015
Libra esterlina, em moeda	—	145850
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	15513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudadas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:011\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1837, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:007\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	994\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1836, port.....	197\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	190\$500
Ditas idem idem, 1909, port....	165\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, de 1910, port....	202\$000
Banco do Commercio.....	168\$750
Banco do Brazil.....	202\$500
Comp. Docas da Bahia.....	34\$500
Comp. Brasileira Energia Electrica.....	212\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	250\$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	3\$000
500 ditas idem, idem, idem....	30\$500
300 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	41\$000

Venda por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:011\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.	

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente mez, 20 apolices do emprestimo de 1909 da Prefeitura Municipal do Districto Federal, do juro 5 %, de 200\$, nominativas.

Secretaria da Camara Syndical, em 10 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa no dia 19 do corrente mez, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 11 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de outubro do corrente anno, admittiu a negociação e á respectiva cotação official na Bolsa, as apolices do Estado do Rio Grande do Sul, emitidas de conformidade com as seguites leis estaduais: Lei provincial n. 1.071, de 26 de maio de 1876, art. 4º—493 apolices de 1:000\$ cada uma e juros de 6 % ao anno, (apolices do Cães) nominativas; Lei ns. 1.403, de 9 de junho de 1882, art. 3º § 6º e 1.430, de 5 de janeiro de 1884, art. 4º § 9º—1.126 apolices de 500\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, nominativas (apolices conversão de 1885);

Leis ns. 619, de 9 de dezembro de 1887 e 1.849, de 10 de julho de 1887, art. 3º § 10—879 apolices de 500\$ cada uma, juros de 6 %, nominativas, (apolices S. Gonçalo); Lei ns. 619, de 9 de dezembro de 1887 e 1.849, de 10 de julho de 1889, art. 3º § 10—473 apolices de 100\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, nominativas, (apolices São Gonçalo); Lei do 1 de agosto de 1893, arts. 5º e 6º e de 3 de janeiro de 1893, art. 1º—3.545 apolices de 500\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, nominativas e ao portador, (apolices Conversão de 1893); Lei n. 46, de 7 de dezembro de 1904, art. 7º § 2º—1.808 apolices de 500\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, nominativas, (apolices emprestimo de 1905, 1907 e 1907); Lei n. 48, de 6 de dezembro de 1904, art. 7º § 2º—200 apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, nominativas, (apolices emprestimo de 1903); Lei n. 53 de 21 de novembro de 1905—1.850 apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, nominativas, (apolices emissão especial); Lei n. 76, de 3 de dezembro de 1908, art. 5º—1.421 apolices de 500\$ cada uma, juros de 6 % nominativas, (apolices emprestimo de 1903).

Os juros desses titulos são pagos nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910.—A. Simonsen, Syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

A. G. 259 Memorial descriptivo de um processo de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para deter as gorduras ou corpos gordurosos contidos nas aguas domesticas de despejo, em nome da The Rio de Janeiro City Improvment Company Limited, domiciliada nesta Cidade

A invenção tem por objecto um aparelho destinado a deter as gorduras ou corpos gordurosos carregados pelas aguas domesticas de despejo que demandam a canalização dos esgotos por exemplo, e comprehendendo essencialmente uma caixa de recepção das aguas de despejo, de qualquer forma, aberta em sua face superior, de capacidade e altura convenientes, em cuja parte superior se abre o orificio de entrada das aguas, achando-se o orificio de sahida disposto, na mesma caixa, em nivel inferior ao do primeiro orificio. O orificio de sahida está dentro de uma camara de anteparo, colloca-la dentro da caixa de recepção ou com esta formando corpo e abrindo-se, pela sua face inferior, á pequena distancia do fundo da caixa de recepção, de modo que as aguas de despejo admittidas na caixa e caminhando para o orificio de sahida sejam primeiro obrigadas a descerem até o fundo desta caixa para em seguida subirem na camara até alcançarem o orificio de sahida; com esta disposição permanecerá a caixa sempre com liquido até o nivel do orificio de sahida pois que a posição do orificio de sahida, na camara de anteparo, em relação á posição das paredes desta camara, e a do cano em seguida a este orificio, são arrançados de modo que na camara não se possa normalmente produzir syphonagem, volando assim o liquido, em volta das paredes lateraes da camara de anteparo, a passagem para a caixa á exhalções provenientes do cano de evacuação para o esgoto.

A parte inferior da caixa, perto ao seu fundo, é provida de meios de separação,

como uma peneira, um crivo, ou um ralo, por exemplo, disposto de modo a ser atravessado pela totalidade das aguas passando da caixa para a camara de anteparo; ficando retidas neste trajecto, pelo meio de separação, as particulas gordurosas coaguladas em suspensão nas aguas.

Para que as gorduras se coagulem nas aguas carregadas de gordura é necessario que estas aguas em seu transito para a canalização dos esgotos estacionem na caixa o tempo sufficiente para allí se esfriarem convenientemente antes de serem deslocadas por nova descarga proveniente das pias ou recipientes de despejo onde são atiradas geralmente em estado quente ou tepido. Estas considerações conduzem a determinar a capacidade das caixas de recepção, em relação á temperatura media das aguas de despejo e ao volume das mesmas em determinado tempo. Sendo, portanto, a capacidade da caixa, que deve ser relativamente grande, um factor do funcionamento util do aparelho.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um aparelho realizando a invenção: A fig. 1 é uma vista do mesmo em elevação e em secção axial, e a fig. 2 uma vista em plano, estando a tampa partida para que se veja parte do ralo.

A é a caixa de deposito de capacidade conveniente, construída de qualquer material e forma, sendo, no exemplo apresentado, representada como construída de ferro fundido, de forma cylindrica e dotada de uma tampa solta D. B é o orificio de entrada das aguas gordurosas, trazidas pelo cano b, situado na parte superior da parede lateral a. Da parede do fundo a' se projecta verticalmente a extremidade c do cano de evacuação C, atravessando este fundo e formando junta estanque com este. A bocca e deste cano se acha situada em um nivel inferior ao do orificio B. F é a camara de anteparo em forma de campana de cuja beira inferior de sua parede vertical se projecta um flange horizontal, que se estende até á parede a e que, por sua beira redonda h, descansa em supportes i que o sustentam a pequena distancia do fundo a'. Entre as paredes c da extremidade do cano C e as paredes da campana existe um espaço annular k de passagem, estabelecendo comunicação entre a parte inferior da caixa, por baixo do flange, e a bocca e desta extremidade. No flange f é formado um ralo por meio de furos conicos m, abertos no flange a distancia diminuta uns dos outros e apresentando-se esses furos com sua abertura menor situada na face superior do flange. Na circumferencia da beira desta face está formada uma parede de rebordo l que se projecta para cima. O é um cano de ventilação disposto no cano de evacuação C. p, p são os pés da caixa.

As aguas lançadas nos receptaculos de despejo na cozinha ou nas pias são trazidas pelo cano b á caixa A onde encontram frio ou esfriado o liquido allí parado e o obriga a passar pelo ralo, onde abandona suas partes gordurosas coaguladas em suspensão.

A campana com seu flange-ralo, se remove da caixa de recepção por meio do manipulo r, quando for necessario limpá-la; ficando, nessa occasião, também limpa a face interna das paredes da caixa pelo rebordo l raspando e-a face.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho adaptado a reter as gorduras das aguas de despejo, comprehendendo: uma caixa de recepção, de grande capacidade, onde a agua que allí fica temporariamente parada se esfria; um orificio de entrada nesta caixa das aguas de despejo, situado na parte superior das paredes laterais

da caixa de recepção; um cano de descarga, combinado com o fundo da caixa, no centro da qual projecta verticalmente sua extremidade de entrada, cuja respectiva bocca se acha em um nivel inferior ao do orificio de entrada na caixa; uma campana ou camara de anteparo combinada com a extremidade vertical, dentro da caixa, do cano de evacuação para, com este cano, formar um syphon de vedação contra as exhalações provenientes dos esgotos onde vae ter o cano de evacuação; um flange-ralo formando corpo com a campana pela beira inferior da parede vertical desta, sendo nesse flange formado um rebordo circular combinado com a face interior das paredes verticaes da caixa e sendo também formado no flange um ralo por meio de furos conicos abertos na parede do flange, o qual flange se acha situado á pouca distancia acima do fundo da caixa de recepção onde desemboca o fundo aberto da camara de anteparo ou campana; supportes (i), no fundo da caixa, combinados com o flange da campana para mantel-o em posição dentro da caixa, assim como a campana fazendo corpo com este flange;

2.º Uma caixa de recepção e de esfriamento no aparelho da reivindicação 1, de capacidade conveniente, onde transitam successivamente as descargas d'agua que se effectuam nas pias ou nos receptaculos de aguas servidas; deslocando cada descarga, ao entrar na caixa, o liquido que existe nesta caixa proveniente de descargas anteriores, em cujo liquido se formam particulas gordurosas em suspensão;

3.º Uma caixa de recepção de liquidos gordurosos de despejo, cuja capacidade é relativa á temperatura e ao volume das descargas em determinado tempo, afim de que o liquido que estacionar na caixa se esfrie allí sufficientemente para que o aparelho funcione utilmente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1909.—
Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C.

N. 6.260.—*Memorial descriptivo da invenção de uma nova tampa para cascos como pipas, barris e semelhantes, para que pretenda privilegio Isaac Francis, domiciliado em Fremont, Nebraska, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção a uma tampa para cascos como pipas, barris e semelhantes, destinados a conter liquidos ou solidos, a granel, ou engarrafados, empacotados, etc.

No desenho junto: a fig. 1 é uma perspectiva de um casco com a tampa no seu lugar; a fig. 2 é uma secção de parte do casco e da tampa; a figura 3 é uma perspectiva de parte de um aro da tampa; a fig. 4 é a perspectiva de parte da tampa propriamente dita.

A tampa é constituída por um aro 1 adaptado a encaixar-se no javre 2 do casco 3. O aro é feito de folha metallica, e tem partes interna e externa 4 e 5 respectivamente, ligadas por uma parte intermedia 6. A intervallos e formados por cortes no metal das partes 4 e 6 ha orelhas 7 que ficam no plano da parte 5, com excepção de uma orelha que fica com uma parte vertical 8 com um furo 9. Esta parte 8 da orelha respectiva fica num plano tangente ao aro 1.

A tampa propriamente dita 10 tem no meio uma depressão 11, e uma saliencia annular 12, adjacente á peripheria. Saliencias radiaes 13 ligam a depressão 11 á saliencia annular 12. A tampa propriamente dita 10 é de folha metallica, e tem na peripheria uma serie de recortes 14 correspondendo em numero com as orelhas 7. A tampa propriamente dita tem na peripheria uma orelha vertical 15, que occupa

um plano na tangente á tampa propriamente dita 10, e que traz um furo 16.

Quando as partes bestão montadas como se vê na fig. 1, a orelha 15 fica encostada á parte vertical 8 da orelha 7; um dispositivo de fixação, que se vê em 17, passa pelos furos dessas duas orelhas. E assim a tampa propriamente dita 10 fica fixada no aro, e as partes de sua peripheria entre os recortes 14 ficam sob as orelhas 7.

Quando o casco 3 tem de conter liquido não engarrafado, pode-se inserir uma guarrição de vedamento. (não representada) entre a tampa propriamente dita 10 e a parte interna do aro 1.

Como a tampa propriamente dita tem saliencias e depressões como se descreveu, pôde ser feita de folha metallica delgada, e conservar a sua forma apezar dos choques e pressões usuas.

Para tirar a tampa propriamente dita para se poder obter acesso ao interior do casco, não é necessario damnificar nem o casco nem os seus arcos, visto que se pôde tirar a tampa do seu aro, e o casco pôde servir outra vez, tornando-se a pôr a tampa no seu lugar no aro 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º. Uma nova tampa, ou obturador para cascos como pipas, barris etc., constituído por um aro que tem uma parte externa adequada a encaixar-se no javre de um casco, e uma parte interna deprimida, tendo a beira interna da parte externa orelhas cortadas da parte interna do aro, sendo estas orelhas adequadas a entrar em recortes formados na peripheria da tampa propriamente dita do casco e para ficarem sobrepostas ás partes da peripheria desta tampa situadas entre os recortes;

2.º. Um dispositivo como se reivindicou em 1, também caracterizado por uma parte levantada na parte da tampa e movel contra a extremidade levantada de uma das orelhas;

3.º. Um dispositivo como se reivindicou em 1 e 2, também caracterizado por haver aberturas nas partes levantadas em contacto para passagem de um dispositivo de fechamento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.266.—*Memorial descriptivo da invenção de um novo dispositivo de fixação para porcas de parafusos, para que pretenda privilegio Samuel John Herbert Wilkes e George Wilkes, domiciliados em The Yewes, Stechford, perto de Birmingham, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a fixadores de porcas e tem por objecto um dispositivo de fixação de porcas simples e efficiente adaptado a ser applicado a porcas communs, de modo a ser contido na porca o actuando automaticamente em seus effeitos de fixação, para prevenir que se desaperte ou recue a porca no parafuso enquanto o afrouxamento ou desligamento do dispositivo de fixação pôde effectuar-se rapidamente, quando é necessario desaparafusar ou desapertar a dita porca.

Segundo nossa invenção, o dispositivo de fixação, que é da natureza de uma garra actuando em uma só direcção, é contido inteiramente dentro da porca e provido de um rolo, bola, ou cunha espheroidal, actuado por uma mola. Uma parte da bola estende-se por uma pequena fenda ou abertura dentro do orificio da porca, de modo a ficar em contacto com a rosca do parafuso ou parte semelhante; o arranjo sendo tal

que, quando a porca é virada na direcção de parafusar se, a acção da rosca do parafuso sobre a bola de cunha impelle essa para uma posição inoperativa e a mantém assim enquanto se virar a porca na dita direcção, porém desde que cesse a rotação da porca, a bola-cunha fica de tal modo collocada na porca, pela mola, que qualquer força applicada á porca na direcção de desaparafusar aperta a bola entre o lado inclinado do fio da rosca do parafuso, relativamente estacionario, e um esbarro dentro ou na porca; ficando assim a porca e o parafuso aserrolhados um ao outro.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra, em secção horizontal, uma porca provida de um dispositivo de fixação realizando a presente invenção; a fig. 2 é uma vista semelhante á da fig. 1, porém com a bola comprimida para traz e solta; a fig. 3 é uma secção longitudinal parcial de parafuso e porca, pela linha X da fig. 1; a fig. 4 é uma secção transversal pela porca quando removida do parafuso; a fig. 5 é uma secção vertical pela linha XI da fig. 1, mostrando o furo no qual se encerra o pino de afrouxar; a fig. 6 é uma secção semelhante á da fig. 4, porém mostrando o pino de afrouxar inserido no orificio da porca e a bola comprimida para traz, livre do parafuso; a fig. 7 é uma secção transversal pela porca, mostrando, em elevação, a fenda pela qual a bola se estende parcialmente. Na parte solidida da porca a ha um orificio ou camara b disposta tangencialmente ao orificio roscado e adaptada a formar um alojamento ou recesso para uma bola de fixação e actuada por uma mola e impellida para o lado aberto da camara b por meio de uma mola e localizala na extremidade fechada da camara. Quando a porca se parafusa em um parafuso f, a parte da bola que se estende atravez da fenda ou lacuna d força contra os lados de dous fios adjacentes de rosca do parafuso, a disposição sendo tal que, durante o parafusar da porca, a bola é forçada para traz, em uma posição inactiva, pela acção dos fios de rosca do parafuso e comprime a sua mola e; porém logo que se intenta virar a porca em direcção opposta, o contacto friccional da bola a obriga a formar cunha entre os fios de rosca do parafuso e as paredes da camara b, actuando assim o dispositivo de fixação para impedir que a porca volte para traz. Para impellir a bola para traz e fóra de contacto da rosca do parafuso, de modo a permittir o desaparafusar da porca, esta é provida, segundo a invenção; de um furo vertical g, que atravessa a camara b em linha com o lado de fóra da bola e quando esta está na posição de fixação, porém com a sua linha de centro sahindo fóra, ou fóra do alinhamento com o centro da dita bola (figs. 1 e 3). Um pino separado h, ou um pedaço de arame ou coisa semelhante, preferindo-se pontuado, é adaptado para ser inserido no furo g, de modo que sua ponta vá de encontro á periphéria curva da bola e o sobre o seu lado de fóra ou operativo, impellindo a bola para dentro, contra a pressão da mola, fóra das rosas de parafuso, como visto nas figs. 3 e 4. O pino h permanece nesta posição enquanto a porca se desaparafusa. Qualquer meio apropriado pôde ser provido para impedir que a bola e a mola se desloquem ou saiam da porca quando removida do parafuso. No arranjo representado, ha um pino f que atravessa a camara b e actua como parada para impedir que a bola passe a linha diametral da porca.

A bola pode também ser afrouxada inserindo-se o pino ou coisa semelhante pelo lado aberto da camara b, no qual a bola está collocada; de maneira que o pino faça contacto com ella e a impilla para doante do parafuso.

Apozar de estar a camara b, representada como sendo parallela ás faces de baixo e de cima da porca, pode, contudo, ter uma ligeira inclinação correspondente á do passo da rosca.

Querendo-se applicar um segundo dispositivo semelhante ao descripto, este pode ser disposto no lado opposto da porca e collocado para actuar em direcção opposta ao primeiro, de modo a impedir que se mova no parafuso depois de collocado em posição ajustada. Assim a porca é fixada em relação a ambas as direcções e não pode mover-se para lado algum.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1.º Um novo dispositivo de fixação de porcas para parafuso, comprehendendo: uma bola movida á mola; rolo ou peças semelhantes soltas, collocadas dentro de um regresso na porca e apoiando-se contra os fios de rosca do parafuso de madeira a produzir o effeito de uma cunha contra os ditos fios, quando a porca tende a retroceder ou afrouxar, como substancialmente descripto;

2.º Um novo dispositivo de fixação de porcas, comprehendendo: uma bola de fixação e uma mola collocada na extremidade interior fechada de uma camara transversal e apoiando-se sobre os fios de rosca do parafuso, de modo a effectuar automaticamente uma acção de compressão, quando a porca tende a retroceder; meios de impedir a bola de ficar solta da porca, consistindo em um pino ou coisa semelhante, o qual atravessa a camara e actua como uma parada para impedir que a dita bola passe a linha diametral do centro da porca, como substancialmente descripto e especificado;

3.º Em um novo dispositivo de fixação de porcas, como reivindicado em 1 e 2, o facto de soltar-se o elemento de fixação, quando a porca tem de ser desaparafusada, pelo impulso de uma haste, arame ou coisa semelhante, a qual é dirigida através de um furo na dita porca, de modo a ir de encontro á periphéria da bola ou coisa equivalente, e forçar a mesma a afastar-se dos fios de rosca do parafuso e soltar a porca, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910.—
Por procuração *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

A Collecção de Decisões de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordões do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1895 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2.º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5.º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6.º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8.º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9.º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10.º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11.º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12.º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7.º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4.º.....

2\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinho de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				